



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.03.0020
LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA DISPUTA.

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026
BASE LEGAL	Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13 e do Decreto Municipal Nº 016/2023.
OBJETO	Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de Serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização, Sanitização/Desinfecção, Limpeza de Reservatórios e Limpeza de Fossas Sépticas no Município de Itapecuru Mirim/MA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	menor preço por item
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	https:// www.licitanet.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	02 de julho de 2026. 9h (nove horas).
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	R\$ 2.897.395,88 (dois milhões oitocentos e noventa e sete mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) ou através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, no Portal da Transparência do Município e também através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA).

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na lei 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.03.0020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026

O Município de Itapecuru Mirim/MA, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 1035/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13, do Decreto Municipal Nº 016/2023, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame, fará realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, sob regime de Empreitada por preço unitário, objetivando o Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de Serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização, Sanitização/Desinfecção, Limpeza de Reservatórios e Limpeza de Fossas Sépticas No Município de Itapecuru Mirim/MA.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitanet.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: verificar a regularidade formal e material do edital e seus anexos, representando à autoridade superior a presença de qualquer indício de irregularidade; analisar solicitações de esclarecimentos; julgar as propostas apresentadas e verificar os documentos de habilitação; corrigir possíveis irregularidades por meio de decisão devidamente fundamentada; declarar o vencedor do certame; decidir pedido de reconsideração e recurso; orientar as atividades da equipe de apoio, dando todo suporte gerencial aos seus integrantes e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para propor a homologação.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de Serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização, Sanitização/Desinfecção, Limpeza de Reservatórios e Limpeza de Fossas Sépticas no Município de Itapecuru Mirim/MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.
- 1.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa da aquisição e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.
- 1.3. O valor máximo total objeto desta licitação é de R\$ 2.897.395,88 (dois milhões oitocentos e noventa e sete mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM www.licitanet.com.br e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do município de Itapecuru Mirim (www.licitanet.com.br).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. Para os itens indicados na planilha orçamentária presente no Termo de Referência, parte integrante deste edital, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar obrigatoriamente, a declaração de adequação ao limite aqui descrito conforme Anexo IV.
- 3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.3 e 3.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.3 e 3.5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Como condição de pré habilitação, as participantes deverão apresentar garantia de proposta de 1%, do valor estimado para esta contratação.

4.3.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.3.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.3.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. inclusive que o faturamento no ano anterior não excedeu o limite legal e que não assumiu compromissos no ano-calendário que excedam o limite de empresa de pequeno porte.

4.6.1. Além de declarar no sistema eletrônico, a participante deverá enviar a referida declaração dentre os documentos de habilitação, conforme ANEXO V DESTE EDITAL.

4.6.3. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- 4.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;
- 4.7.12. As micro empresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- 5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 6.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 6.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. Empresas brasileiras;

6.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Será exigida a garantia da proposta, nos moldes do Art. 58 da Lei nº 14.133/21, com valor correspondente a de 1% (um por cento) do valor estimado do Edital, entende-se que o momento oportuno para realização da garantia é na apresentação da proposta cadastrada no sistema, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

7.13. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º:

7.13.1 A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.13.2. Se for escolhida a modalidade de seguro garantia, a participante deverá encaminhar, concomitantemente ao seguro, a certidão de regularidade emitida pela SUSEPE, assim como o comprovante de pagamento do referido, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.20. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11. Após a conclusão da fase de avaliação das propostas, somente a licitante vencedora será notificada no prazo já citado sobre sua condição e será solicitado o envio dos documentos de habilitação para a devida verificação e comprovação de sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

I. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.11.1. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.11.2. A validade dos documentos de habilitação será verificada tendo como referência a data de sua apresentação no sistema eletrônico, e não a data de início da sessão pública. Fica dispensada a exigência de que a data de emissão dos documentos seja anterior à data de abertura da sessão pública do pregão, desde que sua validade se estenda até, no mínimo, a data de sua efetiva apresentação.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.16. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.17. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.18. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- 8.19. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.22. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.23. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.24. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.31. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:
- 8.31.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- 8.31.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.
- 8.32. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:
- 8.32.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 8.32.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.
- 8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.36. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.37. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.38. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.39. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.40. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.40.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.40.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.41. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior 10% do valor total estimado da contratação.

8.42. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.43. Declaração do licitante, conforme ANEXO V, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos;



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
- b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.44. A qualificação técnica será atestada mediante apresentação de:

- a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional competente, da sede da empresa;
- b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física no Conselho Regional competente, do Responsável Técnico pelo serviço que será prestado, devendo comprovar seu vínculo com a empresa proponente.
- b.1) A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou da Ficha de Registro de Empregados-FRE que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho-MT ou mediante Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no Conselho Regional competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico.
- b.2) Quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão no Conselho Regional competente, devidamente atualizada.
- b.3) É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.
- c) Qualificação Técnico-Profissional:
- c.1) comprovação do Responsável Técnico, indicado na alínea “b”, é detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART registrada no Conselho Regional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico- CAT, demonstrando que tenha executado serviço relativo, com características técnicas similares ao objeto, com quantidades mínima de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
LOTE I			
1.0	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/ DESRATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO/DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS		
1.1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	M²	34.577,00
1.2	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO	M²	23.051,00
1.3	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO	M²	23.051,00
1.4	DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS	M²	9.976,00
LOTE II			
1.0	SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO/LIMPEZA DE RESERVATÓRIO 2000L/LIMPEZA DE RESERVATÓRIO 1000L/LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA		
1.1	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO	M²	34.418,00
1.2	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (CAIXA D'ÁGUA) 2000L	UND	40,00
1.3	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (CAIXA D'ÁGUA) 1000L	UND	35,00
1.4	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA	M³	2.463,00

- c.2) deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico (CAT) dos Atestados de Capacidade Técnicos registrados no Conselho Regional competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou no Conselho Regional de Química- CRQ e/ou no Conselho Regional de Biologia-CRBIO e/ou no Conselho Regional de Medicina Veterinária-CRMV e/ou no Conselho Regional competente, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

d) Qualificação Técnico-Operacional:

- d.1) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante contendo em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, demonstrando que tenha executado serviço relativo, com características técnicas similares ao objeto, com quantidades mínima de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
LOTE I			
1.0	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/ DESRATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO/DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS		
1.1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	M²	34.577,00
1.2	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO	M²	23.051,00
1.3	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO	M²	23.051,00
1.4	DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS	M²	9.976,00
LOTE II			
1.0	SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO/LIMPEZA DE RESERVATÓRIO 2000L/LIMPEZA DE RESERVATÓRIO 1000L/LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA		
1.1	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO	M²	34.418,00
1.2	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (CAIXA D'ÁGUA) 2000L	UND	40,00
1.3	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (CAIXA D'ÁGUA) 1000L	UND	35,00
1.4	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA	M³	2.463,00

- e) Declaração formal indicando o Responsável Técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional;
- e.1) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- f) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Municipal ou Estadual ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual ou do Distrito Federal, da sede do licitante;
- g) Licença Ambiental/LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO) Municipal ou Estadual ,para a operação de serviços de controle de pragas urbanas, emitida pela secretaria do meio ambiente estadual ou municipal, da sede do licitante, para os licitantes participantes do Lote 01.
- h) Licença Ambiental/LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO) Municipal ou Estadual ,para a operação de serviços de limpeza de fossa séptica, emitida pela secretaria do meio ambiente estadual ou municipal, da sede do licitante para os licitantes participantes do Lote 02.
- i) Licença Ambiental/LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO) Municipal ou Estadual ,para a operação de serviços de limpeza de caixa d'água , emitida pela secretaria do meio ambiente estadual ou municipal, da sede do licitante para os licitantes participantes do Lote 02.
- i.1) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- j) Licença Ambiental Municipal ou Estadual ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual ou do Distrito Federal, da sede do licitante.
- k) A empresa licitante deve manter, em seu quadro permanente de pessoal, durante a vigência do contrato:
01 (um) responsável técnico, com respectivo registro ativo em um dos seguintes Conselhos: CREA, CRBIO, CRQ ou CRMV



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- l) A empresa licitante deve apresentar, no momento da habilitação, os seguintes documentos atualizados, todos com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) registrada no CREA:
- l.1) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
 - l.2) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - l.3) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
 - l.4) Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP).
- m) A empresa licitante deverá apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), contendo classificação toxicológica e medidas de segurança;
- m.1) Os produtos devem respeitar os seguintes critérios de toxicidade:
 - m.1.1) DL50 oral aguda para ratos > 2.000 mg/Kg;**
 - m.1.2) DL50 dérmica aguda para ratos > 2.000 mg/Kg;**
 - m.2) Os produtos químicos a serem utilizados deverão ter registro válido junto à ANVISA/MS.
 - m.3) As áreas tratadas deverão estar aptas para reocupação por servidores e usuários em até 4 (quatro) horas após a aplicação.
 - m.4) A empresa licitante deverá proceder com a apresentação prévia de relação completa dos produtos a serem utilizados, priorizando substâncias com menor grau de toxicidade e impacto ambiental.
- 8.45. Apresentar declaração de localização acompanhada de fotos da fachada e interior da empresa, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação como comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, conforme art. 67, III da Lei nº 14.133/21.
- 8.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.47. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.48. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.49. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.50. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.51. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.
- 8.52. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) Os licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. A prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativa, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br ou no e-mail licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

14.11.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de enquadramento

14.11.5. ANEXO V – Relação dos compromissos assumidos

Itapecuru Mirim/MA, 12 de junho de 2026.

Antonio Verde Rodrigues Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de Serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização, Sanitização/Desinfecção, Limpeza de Reservatórios e Limpeza de Fossas Sépticas no Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação não ultrapassará o prazo de vigência financeira anual.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Este serviço está adequado como serviço contínuo e essencial, podendo ser prorrogado conforme previsão legal e contratual.
- 1.7. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte e os órgãos participantes são:
- a) Secretaria Municipal de Educação;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
 - e) Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria, Comércio, Pesca, Produção;
 - f) Secretaria Municipal da Mulher.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos operacionais

Para a execução satisfatória dos serviços de controle de pragas, sanitização e limpeza no Município de Itapecuru Mirim/MA, a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos operacionais:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

A) Processos, fluxos ou atividades a serem realizados:

- I. Controle de Pragas (Dedetização, Desratização, Descupinização): Levantamento técnico inicial para identificação das pragas, níveis de infestação e locais de abrigo; planejamento e execução de aplicações de produtos químicos e/ou biológicos, armadilhas e iscas, conforme a necessidade e a legislação sanitária; monitoramento pós-aplicação e elaboração de relatórios técnicos. As ações devem ser preventivas e corretivas.
- II. Sanitização/Desinfecção: Avaliação das áreas a serem tratadas; aplicação de produtos desinfetantes e sanitizantes de amplo espectro, com atenção especial a superfícies de alto toque e locais de grande circulação; emissão de laudo técnico de sanitização.
- III. Desalojamento de Pombos e Morcegos: Inspeção e identificação dos pontos de acesso e abrigo; aplicação de métodos de manejo integrado (exclusão física, repelentes visuais/olfativos, etc.) que visem o afastamento das aves/mamíferos sem causar-lhes danos ou mortes, em conformidade com as normas ambientais; limpeza e desinfecção das áreas afetadas após o desalojamento.
- IV. Limpeza de Reservatórios (Caixas D'água): Esvaziamento total ou parcial do reservatório; escovação e raspagem das paredes e fundo para remoção de lodo, sujidades e incrustações; enxágue e descarte adequado da água residual; aplicação de produto para desinfecção, quando necessário e conforme norma; novo enxágue e preenchimento; emissão de certificado de limpeza.
- V. Limpeza de Fossas Sépticas: Sucção e transporte dos efluentes e lodo acumulados por caminhão limpa-fossa; descarte dos resíduos em local licenciado e autorizado pelos órgãos ambientais; limpeza e desobstrução das tubulações de entrada e saída, se necessário; emissão de certificado de descarte.
- VI. Gerenciamento: A Contratada deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, relatórios de atividades, e manter registro das aplicações e manutenções realizadas.

B) Frequência e horários de execução:

- I. A frequência dos serviços de controle de pragas (dedetização, desratização, descupinização, sanitização/desinfecção) será definida em comum acordo com a fiscalização do Contratante, conforme a necessidade identificada, podendo ser periódica (ex: trimestral, semestral) ou avulsa, para intervenções emergenciais.
- II. Os serviços de limpeza de reservatórios e fossas sépticas serão realizados conforme demanda, em horários a serem agendados previamente com a fiscalização do Contratante, preferencialmente em períodos de menor movimento nas instalações para minimizar transtornos, podendo ser realizados inclusive em finais de semana ou feriados, se necessário e acordado.
- III. Os horários de execução deverão ser flexíveis e compatíveis com o funcionamento dos órgãos públicos, visando a mínima interferência nas atividades rotineiras.

C) Recursos humanos e materiais exigidos:

- I. Recursos Humanos: A Contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e devidamente registrada nos órgãos competentes, com experiência comprovada na execução dos serviços. Os profissionais deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para cada tipo de serviço, em conformidade com as normas de segurança do trabalho (NRs).
- II. Recursos Materiais: A Contratada deverá possuir e utilizar equipamentos, máquinas e veículos (ex: bombas pulverizadoras, aspiradores de líquidos e sólidos, caminhões limpa-fossa, caminhões-tanque, escadas, equipamentos de segurança para trabalho em altura e em espaços confinados) em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequados para cada serviço.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

III. Produtos Químicos: Todos os produtos a serem utilizados (inseticidas, raticidas, cupinícidas, desinfetantes, sanitizantes) devem ser devidamente registrados e aprovados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e/ou outros órgãos reguladores competentes, com Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) disponíveis.

D) Locais de prestação ou entrega:

I. Os serviços serão prestados nas diversas edificações e instalações públicas (escolas, unidades de saúde, secretarias, órgãos administrativos, etc.) do Município de Itapecuru Mirim/MA, a serem indicados pela Administração. A Contratada deverá ter capacidade logística para atender a demanda em qualquer ponto do município.

5.2. Requisitos técnicos

Os serviços a serem contratados deverão atender às seguintes especificações técnicas:

A) Especificações técnicas detalhadas do serviço:

I. Dedetização/Desratização/Descupinização: Aplicação de métodos e produtos específicos para o controle das diferentes espécies de insetos e roedores, com foco na erradicação e prevenção de novas infestações. Os produtos utilizados não devem causar danos ao meio ambiente, à saúde humana ou aos animais domésticos, quando aplicados corretamente. A descupinização deve prever o tratamento de madeiramento e solo, conforme a espécie de cupim.

II. Sanitização/Desinfecção: Utilização de desinfetantes e sanitizantes de espectro comprovado contra bactérias, vírus e fungos, aplicados por nebulização, pulverização ou outros métodos que garantam a cobertura total das superfícies e ambientes.

III. Desalojamento de Pombos e Morcegos: Implementação de técnicas não letais para o afastamento, como instalação de barreiras físicas (telas, espículas), uso de repelentes ultrassônicos ou olfativos, e modificações estruturais que impeçam o acesso e nidificação.

IV. Limpeza de Reservatórios (Caixas D'água): A limpeza deve seguir rigorosos protocolos de higiene e segurança, garantindo a potabilidade da água armazenada. A desinfecção, se necessária, deve ser realizada com produtos à base de cloro ou outros desinfetantes aprovados para uso em água potável, em concentrações adequadas.

V. Limpeza de Fossas Sépticas: A sucção e transporte dos efluentes devem ser realizados de forma hermética, sem vazamentos ou derramamentos. O descarte deverá ocorrer em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) ou em local licenciado para tal finalidade, mediante apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente.

B) Normas técnicas aplicáveis:

I. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), em especial a RDC nº 52/2009 (que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas) e suas atualizações, e demais regulamentações pertinentes.

II. Observância às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relativas à qualidade da água, descarte de resíduos e segurança no trabalho (ex: NBR 12217 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público - Procedimento; NBR 12218 - Projeto de rede de distribuição de água para



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

abastecimento público - Procedimento; NBR 13969 - Tanques sépticos - Projeto, construção e operação; NBR 14465 - Sistemas de controle de pragas urbanas - Requisitos).

III. Atendimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (atualmente Secretaria de Inspeção do Trabalho), especialmente as NRs 06 (EPs), 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), 23 (Proteção contra Incêndios), 33 (Espaços Confinados) e 35 (Trabalho em Altura), quando aplicáveis.

IV. Respeito às legislações ambientais federais, estaduais e municipais vigentes, relativas ao uso e descarte de produtos químicos e resíduos.

C) Padrões de compatibilidade, segurança ou desempenho:

I. Segurança: A Contratada deverá garantir a segurança de todos os envolvidos (colaboradores, servidores, usuários dos espaços) e do patrimônio, utilizando equipamentos de segurança adequados, isolando as áreas de aplicação, e sinalizando os locais durante a execução dos serviços. Os produtos utilizados não podem oferecer risco à saúde após o período de carência.

II. Desempenho: Os serviços devem apresentar eficácia comprovada na eliminação e controle das pragas, sanitização dos ambientes e limpeza das estruturas, garantindo a melhoria das condições sanitárias e a prevenção de novas ocorrências pelo período da garantia.

III. Compatibilidade: Os métodos e produtos devem ser compatíveis com os materiais das edificações e equipamentos, não causando corrosão, manchas ou outros danos.

D) Certificações exigidas:

I. Registro da empresa em Conselho Regional de Química (CRQ) ou órgão equivalente, para fins de responsabilidade técnica pela manipulação e aplicação de produtos químicos.

II. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual.

III. Licença Ambiental para transporte e descarte de resíduos (no caso de limpeza de fossas e reservatórios), emitida pelos órgãos ambientais competentes (ex: IBAMA, SEMARH-MA).

IV. Certificados de qualificação e treinamentos específicos para a equipe, conforme as NRs pertinentes.

5.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

A Contratada deverá adotar critérios e práticas de sustentabilidade em todas as etapas da prestação dos serviços, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações, incluindo, mas não se limitando a:

I. Uso de Produtos: Priorização do uso de produtos com menor toxicidade e impacto ambiental comprovado, biodegradáveis, e que possuam selos de certificação ambiental reconhecidos, sempre que houver disponibilidade no mercado e compatibilidade com a eficácia do serviço.

II. Gerenciamento de Resíduos: Implementação de plano de gerenciamento de resíduos que contemple a minimização da geração, segregação, acondicionamento, transporte e descarte final ambientalmente adequado dos resíduos gerados (embalagens de produtos, resíduos da limpeza de fossas e reservatórios, etc.), em conformidade com as normas da ABNT e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

III. Consumo Consciente: Adoção de práticas que visem a redução do consumo de água e energia durante a execução dos serviços.

IV. Treinamento e Conscientização: Promover o treinamento contínuo da equipe quanto às práticas sustentáveis e à segurança no manuseio de produtos.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

V. Logística Reversa: Dar destinação ambientalmente adequada às embalagens vazias dos produtos químicos utilizados, em conformidade com as diretrizes da logística reversa.

VI. Emissões: Preferência por veículos e equipamentos que apresentem menor emissão de poluentes.

5.4. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

Para assegurar a excelência e a eficácia dos serviços contratados, serão observados os seguintes padrões mínimos de qualidade e desempenho:

A) Indicadores de qualidade mensuráveis:

I. Tempo de Resposta: Tempo máximo para atendimento de chamados emergenciais de 48h.

II. Percentual de Reincidência: Baixo índice de reincidência de pragas ou problemas sanitários nas áreas tratadas, indicando a eficácia do serviço.

III. Satisfação do Usuário: Avaliação da satisfação dos gestores e usuários dos espaços atendidos, por meio de pesquisa de satisfação ou feedback direto.

IV. Pontualidade: Cumprimento dos prazos e cronogramas de execução dos serviços.

V. Conformidade Documental: Correta e tempestiva emissão de laudos, certificados e relatórios exigidos.

B) Métodos de verificação ou testes de conformidade:

I. Inspeções Visuais: Realização de inspeções periódicas pela fiscalização do Contratante para verificar a ausência de pragas, limpeza das áreas e conformidade com as especificações.

II. Análise de Relatórios: Verificação dos relatórios técnicos, certificados e manifestos de transporte de resíduos apresentados pela Contratada.

III. Testes de Potabilidade: Para limpeza de reservatórios, a fiscalização poderá solicitar laudos de potabilidade da água (análise físico-química e microbiológica) realizados por laboratório credenciado, após a limpeza e enchimento, a fim de comprovar a adequação da água para consumo humano.

IV. Acompanhamento da Aplicação: Fiscalização pontual durante a execução dos serviços para verificar a correta aplicação dos produtos e métodos.

C) Garantias ou suporte pós-entrega:

I. A Contratada deverá oferecer garantia dos serviços prestados, a ser detalhada no Termo de Referência, que contemple a reexecução do serviço sem ônus para a Administração caso haja reincidência do problema dentro do prazo estipulado de 30 (trinta) dias.

II. Deverá ser oferecido suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais não conformidades ou emergências.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, referente à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação integrada dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, sanitização/desinfecção, desalojamento de pombos e morcegos, limpeza de reservatórios e limpeza de fossas sépticas, foi concebido para assegurar a máxima eficiência, qualidade e conformidade com as necessidades do Município de Itapecuru Mirim/MA.

Descrição da Execução dos Serviços:

A execução dos serviços se dará de forma coordenada e técnica, abrangendo as seguintes etapas e atividades específicas:

Etapas ou atividades específicas do processo de execução:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Planejamento Inicial e Diagnóstico: A Contratada deverá realizar um diagnóstico técnico inicial em cada unidade demandante para identificar o tipo e nível de infestação (para pragas), o volume e características dos reservatórios e fossas, e as condições específicas do local. Com base nesse diagnóstico, será elaborado um Plano de Trabalho Detalhado, a ser aprovado pela fiscalização do Contratante, contendo as metodologias, produtos a serem utilizados, cronograma de intervenções e medidas de segurança.
- Mobilização: Alocação de equipes, equipamentos, veículos e materiais necessários para o início da prestação dos serviços, conforme o Plano de Trabalho e as demandas específicas.
- Execução dos Serviços de Campo:
 - Controle de Pragas (Dedetização, Desratização, Descupinização, Sanitização/Desinfecção, Desalojamento de Pombos e Morcegos): Aplicação de métodos preventivos e corretivos, incluindo pulverização, atomização, iscagem, uso de armadilhas, barreiras físicas e outras técnicas de Manejo Integrado de Pragas (MIP), sempre observando as especificações técnicas e as diretrizes da ANVISA. O desalojamento de pombos e morcegos deverá priorizar métodos não-letais e de afastamento. As áreas a serem tratadas deverão ser isoladas e sinalizadas durante e imediatamente após a aplicação, com indicação do período de reentrada segura.
 - Limpeza de Reservatórios (Caixas D'água): Realização do esvaziamento programado, escovação manual ou mecânica das paredes e fundo, enxágue, desinfecção com produtos clorados (se necessário e conforme norma), novo enxágue e enchimento. Todo o processo deverá ser acompanhado e registrado.
 - Limpeza de Fossas Sépticas: Sucção completa do conteúdo da fossa (líquido e lodo) por caminhão limpa-fossa, com sistema de vedação que evite vazamentos ou odores. Desobstrução das tubulações de entrada e saída, se necessário.
- Gerenciamento de Resíduos: Coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados (embalagens vazias de produtos químicos, resíduos de fossas e reservatórios, materiais contaminados), conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Contratada e legislação ambiental.
- Monitoramento e Relatoria: Acompanhamento pós-execução para verificação da eficácia dos serviços e atendimento das garantias. Elaboração e entrega de relatórios técnicos, laudos, certificados e Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) para cada intervenção.

Cronograma detalhado das principais fases: O cronograma será dinâmico, baseado na demanda da Administração via ordens de serviço. No entanto, a Contratada deverá apresentar um cronograma geral de atendimento e disponibilidade, além de prazos específicos para cada tipo de serviço a partir da emissão da ordem de serviço, como:

- Atendimento a chamados emergenciais (controle de pragas): máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Limpeza de reservatórios e fossas: agendamento e execução em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, salvo urgências.
- Serviços programados (ex: descupinização, dedetização periódica): conforme cronograma acordado entre as partes, com antecedência mínima de 48 horas para aviso.

Recursos necessários (equipamentos, pessoal, materiais):



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Pessoal: Equipes dimensionadas para o volume de trabalho, incluindo responsáveis técnicos (ex: Químico, Biólogo com registro em conselho de classe), supervisores e operadores qualificados, com treinamentos específicos em segurança do trabalho (NRs 33 e 35, quando aplicável) e uso de EPIs.
- Equipamentos: Pulverizadores, atomizadores, termonebulizadores, bombas de alta pressão, aspiradores, ferramentas diversas, equipamentos de segurança (ex: cintos, cordas, detectores de gases), caminhões limpa-fossa (tipo vácuo) devidamente licenciados, veículos de transporte de equipes e materiais. Todos os equipamentos devem estar em perfeito estado de funcionamento e com as devidas certificações de calibração, quando aplicável.
- Materiais: Produtos químicos (inseticidas, raticidas, cupinicidas, desinfetantes, sanitizantes) devidamente registrados na ANVISA, com Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), EPIs completos e em conformidade com as normas, e demais insumos necessários.

Locais de execução ou entrega: Os serviços serão executados em todas as edificações e instalações sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, incluindo, mas não se limitando a, escolas, unidades de saúde, secretarias, órgãos administrativos, centros culturais e esportivos, e outras áreas que vierem a ser indicadas pela fiscalização do Contratante dentro do limite geográfico do município.

Prazo de Entrega ou Prestação:

- Prazo total do contrato: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância das condições legais.
- Prazos intermediários para entregas parciais: Não aplicável para entregas parciais de produtos, mas sim para a prestação de serviços. Os prazos para execução de cada serviço específico (ex: limpeza de fossa, dedetização) serão definidos por Ordem de Serviço (OS) emitida pela fiscalização, conforme as necessidades pontuais, observando os prazos máximos de atendimento descritos no Plano de Trabalho e no futuro Termo de Referência.
- Condições para prorrogação: A prorrogação da vigência contratual ocorrerá mediante análise de interesse e conveniência da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para o Município e a manutenção das condições inicialmente contratadas, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência dos Tribunais de Contas.
- Os prazos serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço.

Forma de Fornecimento ou Prestação de Serviços:

- Modalidade de prestação: Os serviços serão prestados na modalidade por demanda, por meio de emissão de Ordens de Serviço (OS) pela fiscalização do Contratante, dentro dos quantitativos máximos e valores unitários estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no contrato subsequente. Poderão ocorrer também serviços com periodicidade pré-definida, se assim for acordado para determinados itens (ex: controle trimestral de pragas em áreas críticas).
- Logística de execução: A Contratada será responsável por toda a logística de mobilização de equipes, equipamentos e materiais até os locais de execução. O transporte de produtos químicos e resíduos perigosos deverá seguir as normas técnicas e legais aplicáveis para transporte de cargas perigosas (ex:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Resolução ANTT nº 5.947/2021 ou substituta). A instalação de equipamentos e a execução dos serviços deverão ser realizadas de modo a minimizar impactos nas atividades rotineiras das unidades públicas.

- Frequência ou periodicidade: A frequência e periodicidade dos serviços serão definidas pela Administração conforme a necessidade de cada local, podendo ser pontual (para limpeza de reservatórios e fossas por demanda) ou programada (para detetização/sanitização, em caráter preventivo e periódico), conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência e ajustadas via Ordens de Serviço.
- Responsabilidades da Contratada e da Contratante:
 - Responsabilidades da Contratada:
 - Disponibilizar equipes qualificadas, equipamentos, veículos e materiais em perfeito estado de uso e conformidade legal.
 - Obter e manter todas as licenças, alvarás e registros necessários (ANVISA, CRQ, órgãos ambientais, etc.).
 - Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, de segurança, sanitárias e ambientais.
 - Realizar o gerenciamento e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados.
 - Apresentar os laudos, relatórios, certificados e MTRs exigidos.
 - Prestar garantia dos serviços e realizar reexecuções, se necessário, sem ônus para o Contratante.
 - Assumir todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de sua equipe.
 - Responsabilidades da Contratante:
 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
 - Aprovar o Plano de Trabalho e as Ordens de Serviço.
 - Indicar os locais de execução e fornecer acesso às dependências.
 - Realizar os pagamentos de acordo com as medições e o contrato.
 - Fornecer as informações e os dados necessários à Contratada para o bom desempenho dos serviços.

Demais Requisitos:

- Padrões de qualidade exigidos: Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências técnicas da ANVISA (especialmente RDC nº 52/2009), Ministério do Trabalho (NRs pertinentes), ABNT (ex: NBR 12217, NBR 13969, NBR 10.004) e demais legislações aplicáveis. A Contratada deverá garantir a eficácia dos serviços e a ausência de reincidência dos problemas dentro do período de garantia a ser estipulado no Termo de Referência.
- Procedimentos de fiscalização ou acompanhamento pela Administração: A fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que acompanhará(ão) a execução dos serviços, verificará(ão) a conformidade com as especificações contratuais, atestará(ão) as medições e requisitará(ão) os documentos comprobatórios. Poderão ser realizadas inspeções *in loco* a qualquer tempo, sem prévio aviso.
- Obrigações específicas da Contratada: A Contratada deverá apresentar, no mínimo, relatórios mensais de atividades, contendo informações sobre os locais atendidos, tipos de serviço, produtos utilizados, quantitativos e datas. Deverá ainda, quando da limpeza de reservatórios e fossas, emitir certificados de



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

limpeza e descarte. Para os serviços de controle de pragas, laudos técnicos detalhados com as pragas identificadas, métodos empregados e garantia do serviço.

- Medidas de segurança ou conformidade ambiental: A Contratada deverá comprovar a implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e de efluentes líquidos, e a adoção de práticas de logística reversa para embalagens de produtos químicos. Será obrigatória a apresentação de licenças ambientais para o transporte e descarte de resíduos perigosos. Todos os procedimentos de segurança (EPIs, isolamento de áreas, plano de contingência) serão rigorosamente exigidos e monitorados, em consonância com as NRs 06, 23, 33 e 35.

Este modelo de execução visa assegurar que a contratação se traduza em benefícios reais para o Município, garantindo a excelência na prestação dos serviços e a conformidade com a legislação vigente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. O prazo de validade;

8.9.2. A data da emissão;

8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. O valor a pagar; e

8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. A prestação dos serviços do objeto será parcelado conforme as demandas da secretaria solicitante.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

9.18.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

9.18.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

9.19. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

9.19.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.19.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.24. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.25. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.26. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.27.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior 10% do valor total estimado da contratação.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

9.30. Declaração do licitante, conforme ANEXO V, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos;

- a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
- b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.31. A qualificação técnica será atestada mediante apresentação de:

- a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional competente, da sede da empresa;
- b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física no Conselho Regional competente, do Responsável Técnico pelo serviço que será prestado, devendo comprovar seu vínculo com a empresa proponente.
 - b.1) A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou da Ficha de Registro de Empregados-FRE que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho-MT ou mediante Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no Conselho Regional competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico.
 - b.2) Quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão no Conselho Regional competente, devidamente atualizada.
 - b.3) É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.
- c) Qualificação Técnico-Profissional:
 - c.1) comprovação do Responsável Técnico, indicado na alínea “b”, é detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART registrada no Conselho Regional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico- CAT, demonstrando que tenha executado serviço relativo, com características técnicas similares ao objeto, com quantidades mínima de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
LOTE I			
1.0	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/ DESRATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO/DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS		
1.1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	M ²	34.577,00
1.2	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO	M ²	23.051,00
1.3	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO	M ²	23.051,00
1.4	DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS	M ²	9.976,00
LOTE II			
1.0	SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO/LIMPEZA DE RESERVATÓRIO 2000L/LIMPEZA DE RESERVATÓRIO 1000L/LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA		
1.1	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO	M ²	34.418,00
1.2	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (CAIXA D'ÁGUA) 2000L	UND	40,00
1.3	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (CAIXA D'ÁGUA) 1000L	UND	35,00
1.4	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA	M ³	2.463,00

- c.2) deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico (CAT) dos Atestados de Capacidade Técnicos registrados no Conselho Regional competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no Conselho Regional de



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Engenharia e Agronomia-CREA e/ou no Conselho Regional de Química- CRQ e/ou no Conselho Regional de Biologia-CRBIO e/ou no Conselho Regional de Medicina Veterinária-CRMV e/ou no Conselho Regional competente, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

d) Qualificação Técnico-Operacional:

- d.1) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante contendo em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, demonstrando que tenha executado serviço relativo, com características técnicas similares ao objeto, com quantidades mínima de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
LOTE I			
1.0	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/ DESRATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO/DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS		
1.1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	M ²	34.577,00
1.2	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO	M ²	23.051,00
1.3	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO	M ²	23.051,00
1.4	DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS	M ²	9.976,00
LOTE II			
1.0	SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO/LIMPEZA DE RESERVATÓRIO 2000L/LIMPEZA DE RESERVATÓRIO 1000L/LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA		
1.1	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO	M ²	34.418,00
1.2	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (CAIXA D'ÁGUA) 2000L	UND	40,00
1.3	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (CAIXA D'ÁGUA) 1000L	UND	35,00
1.4	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA	M ³	2.463,00

- e) Declaração formal indicando o Responsável Técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional;
- e.1) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- f) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Municipal ou Estadual ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual ou do Distrito Federal, da sede do licitante;
- g) Licença Ambiental/LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO) Municipal ou Estadual ,para a operação de serviços de controle de pragas urbanas, emitida pela secretaria do meio ambiente estadual ou municipal, da sede do licitante, para os licitantes participantes do Lote 01.
- h) Licença Ambiental/LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO) Municipal ou Estadual ,para a operação de serviços de limpeza de fossa séptica, emitida pela secretaria do meio ambiente estadual ou municipal, da sede do licitante para os licitantes participantes do Lote 02.
- i) Licença Ambiental/LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO) Municipal ou Estadual ,para a operação de serviços de limpeza de caixa d'água , emitida pela secretaria do meio ambiente estadual ou municipal, da sede do licitante para os licitantes participantes do Lote 02.
- i.1) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- j) Licença Ambiental Municipal ou Estadual ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual ou do Distrito Federal, da sede do licitante.
- k) A empresa licitante deve manter, em seu quadro permanente de pessoal, durante a vigência do contrato: 01 (um) responsável técnico, com respectivo registro ativo em um dos seguintes Conselhos: CREA, CRBIO, CRQ ou CRMV



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- k.1) 01 (um) técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, com registro no CREA.
- l) A empresa licitante deve apresentar, no momento da habilitação, os seguintes documentos atualizados, todos com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) registrada no CREA:
- l.1) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
 - l.2) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - l.3) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
 - l.4) Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP).
- m) A empresa licitante deverá apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), contendo classificação toxicológica e medidas de segurança;
- m.1) Os produtos devem respeitar os seguintes critérios de toxicidade:
- m.1.1) DL50 oral aguda para ratos > 2.000 mg/Kg;**
 - m.1.2) DL50 dérmica aguda para ratos > 2.000 mg/Kg;**
- m.2) Os produtos químicos a serem utilizados deverão ter registro válido junto à ANVISA/MS.
- m.3) As áreas tratadas deverão estar aptas para reocupação por servidores e usuários em até 4 (quatro) horas após a aplicação.
- m.4) A empresa licitante deverá proceder com a apresentação prévia de relação completa dos produtos a serem utilizados, priorizando substâncias com menor grau de toxicidade e impacto ambiental.

9.32. Apresentar declaração de localização acompanhada de fotos da fachada e interior da empresa, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação como comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, conforme art. 67, III da Lei Nº 14.133/21.

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.35. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.36. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.37. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.38. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

8.39. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DOS PARTICIPANTES

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.897.395,88 (dois milhões oitocentos e noventa e sete mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE I					



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

1.0	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/ DESRATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO/DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS				R\$ 1.227.101,93
1.1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	M²	69.154,50	R\$ 6,23	R\$ 430.832,54
1.2	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO	M²	46.103,00	R\$ 6,28	R\$ 289.526,84
1.3	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO	M²	46.103,00	R\$ 7,75	R\$ 357.298,25
1.4	DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS	M²	19.952,51	R\$ 7,49	R\$ 149.444,30
LOTE II					
1.0	SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO/LIMPEZA DE RESERVATÓRIO 2000L/LIMPEZA DE RESERVATÓRIO 1000L/LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA				R\$ 1.670.293,95
1.1	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO	M²	68.837,34	R\$ 5,37	R\$ 369.656,52
1.2	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (CAIXA D'ÁGUA) 2000L	UND	80,00	R\$ 686,67	R\$ 54.933,60
1.3	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (CAIXA D'ÁGUA) 1000L	UND	70,00	R\$ 579,37	R\$ 40.555,90
1.4	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA	M³	4.297,50	R\$ 280,43	R\$ 1.205.147,93
TOTAL GERAL DA PLANILHA					R\$ 2.897.395,88

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há necessidade de informar Dotação Orçamentária nos Editais de licitação para registro de preços uma vez que no sistema de registro de preços não há obrigatoriedade de contratar, e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade só deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação e não quando da abertura da licitação.

Elaborado por:

João Victor Lima Santos
Responsável Técnico e de Fiscalização das Obras e Serviços de Engenharia
Portaria nº 2524/2025

Aprovo o presente Termo de Referência:

Allyson Ferreira Pereira
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Paulo Roberto Roma Buzar
Secretaria Municipal de Educação



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Josélia Coelho Lima Veras
Secretaria Municipal de Saúde

Michele Miriam Duarte Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social

Antonio Verde Rodrigues Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte

Luis Fernando Lopes da Silva
Secretário Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento,
Indústria e Comércio, Pesca e Produção

Núbia Raquel Marinho Pereira
Secretária Municipal da Mulher



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Itapecuru Mirim/MA, tem como objetivo identificar a solução mais adequada para a prestação de Serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização, Sanitização/Desinfecção, Limpeza de Reservatórios e Limpeza de Fossas Sépticas no Município de Itapecuru Mirim/MA.

1.2. A presença de pragas urbanas, tais como insetos (baratas, mosquitos, formigas, etc.), roedores (ratos) e cupins, bem como a proliferação de pombos e morcegos, e o acúmulo de resíduos em reservatórios de água e fossas sépticas, representam um problema recorrente e multifacetado nos prédios públicos e áreas adjacentes do Município de Itapecuru Mirim/MA. Esta situação compromete diretamente a salubridade dos ambientes, a segurança sanitária de servidores e cidadãos, a conservação do patrimônio público e a adequada prestação de serviços essenciais.

1.3. As causas primárias deste cenário incluem a dinâmica urbana, o clima local favorável à proliferação de vetores, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva especializada, e o uso contínuo das edificações. Os impactos decorrentes são significativos e afetam diretamente a Administração Pública e a população. A infestação por pragas e a falta de higiene em reservatórios e fossas sépticas podem ocasionar:

- a) Riscos à Saúde Pública: Transmissão de doenças veiculadas por vetores (ex: dengue, leptospirose, febre maculosa, doenças gastrointestinais), colocando em risco a saúde de servidores, usuários dos serviços públicos e cidadãos em geral. Ambientes insalubres podem levar ao aumento do absenteísmo e à redução da produtividade.
- b) Danos ao Patrimônio Público: Cupins e roedores causam danos estruturais em móveis, documentos, instalações elétricas e hidráulicas, gerando custos de reparo e reposição de bens. A presença de pombos e morcegos, além dos riscos sanitários, provoca sujeira e degradação das edificações.
- c) Comprometimento da Qualidade dos Serviços: A inadequação das condições sanitárias pode prejudicar o ambiente de trabalho e atendimento, afetando a percepção da qualidade dos serviços prestados pela Administração e, consequentemente, a imagem institucional.
- d) Risco Operacional: Reservatórios de água e fossas sépticas com manutenção deficiente podem apresentar contaminação, entupimentos e extravasamentos, impactando a disponibilidade de água potável e o funcionamento adequado da infraestrutura sanitária dos edifícios.

1.4. A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, sanitização/desinfecção, desalojamento de pombos e morcegos, limpeza de reservatórios e limpeza de fossas sépticas justifica-se plenamente sob a perspectiva do interesse público, uma vez que se mostra a única forma eficaz de mitigar os problemas supracitados. A ausência desses serviços resulta em custos significativamente maiores em tratamentos de saúde, reparos estruturais e prejuízos à imagem da gestão. A solução proposta atende ao interesse público ao promover a saúde e segurança dos cidadãos, preservar o patrimônio público, garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, e assegurar um ambiente digno



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

e salubre para todos. Dados internos da Secretaria Municipal de Saúde indicam um aumento nas notificações de doenças de veiculação hídrica e por vetores em áreas urbanas que não recebem a manutenção sanitária adequada, reforçando a urgência e a relevância desta contratação.

1.5. O contexto da presente contratação insere-se na imperiosa necessidade de manter a salubridade, higiene e segurança das edificações e áreas públicas do Município de Itapecuru Mirim/MA. Em um cenário de crescimento urbano e densidade populacional, a gestão de riscos sanitários e a manutenção predial preventiva tornam-se cruciais para a boa governança. A relevância desta necessidade é corroborada pela legislação vigente, que impõe ao poder público o dever de garantir condições sanitárias adequadas em seus espaços, bem como pela prioridade na proteção da saúde e bem-estar da população. A atuação proativa por meio da contratação de serviços especializados é fundamental para evitar surtos de doenças, degradação do patrimônio e interrupção de atividades essenciais.

1.6. A contratação dos serviços de controle de pragas, sanitização e limpeza de reservatórios e fossas sépticas trará uma série de benefícios tangíveis para a Administração Pública Municipal e, conseqüentemente, para a sociedade de Itapecuru Mirim/MA:

- a) Redução de Custos Indiretos: Minimização de despesas com tratamentos de saúde de servidores e cidadãos, bem como com reparos e substituição de bens danificados por pragas.
- b) Preservação do Patrimônio: Proteção da infraestrutura física e bens móveis, prolongando sua vida útil e evitando investimentos adicionais.
- c) Melhoria do Ambiente de Trabalho: Criação de um ambiente seguro e salubre para servidores, o que pode impactar positivamente a produtividade e a satisfação no trabalho.
- d) Conformidade Legal: Atendimento às normas sanitárias e de segurança do trabalho, reduzindo riscos de autuações e passivos jurídicos.
- e) Otimização de Recursos: Liberação de servidores para suas atividades-fim, uma vez que as tarefas especializadas serão executadas por empresa contratada.
- f) Proteção da Saúde Pública: Redução significativa da incidência de doenças veiculadas por pragas e contaminação hídrica, melhorando a qualidade de vida da população.
- g) Acesso a Serviços Públicos Seguros: Garantia de que os cidadãos utilizarão espaços públicos (escolas, postos de saúde, secretarias) em condições adequadas de higiene e segurança.
- h) Bem-Estar Geral: Contribuição para um ambiente urbano mais limpo, saudável e seguro para todos os munícipes.

1.7. A presente contratação está intrinsecamente alinhada aos objetivos institucionais e estratégicos da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, em especial no que tange à:

- a) Promoção da Saúde Pública: Diretamente vinculada à missão de proteger e promover a saúde da população, por meio da prevenção de doenças e garantia de ambientes salubres.
- b) Gestão Eficiente do Patrimônio Público: Em conformidade com o objetivo de preservar e gerir de forma sustentável os bens públicos, assegurando sua integridade e funcionalidade.
- c) Qualidade na Prestação de Serviços Públicos: Essencial para que as unidades administrativas possam oferecer serviços com a qualidade esperada pela população, em um ambiente seguro e adequado.
- d) Transparência e Responsabilidade Social: Demonstração do compromisso da gestão com o bem-estar dos



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

cidadãos e com a aplicação responsável dos recursos públicos para atender às necessidades básicas da comunidade.

1.8. Essa contratação, portanto, não apenas resolve um problema operacional, mas também fortalece a capacidade do município de cumprir sua função social e administrativa, contribuindo para a construção de uma cidade mais saudável e resiliente.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Sobre o PCA, a Lei 14.133/2021 dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

2.2. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual para o ano de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos operacionais

Para a execução satisfatória dos serviços de controle de pragas, sanitização e limpeza no Município de Itapecuru Mirim/MA, a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos operacionais:

A) Processos, fluxos ou atividades a serem realizados:

I. Controle de Pragas (Dedetização, Desratização, Descupinização): Levantamento técnico inicial para identificação das pragas, níveis de infestação e locais de abrigo; planejamento e execução de aplicações de produtos químicos e/ou biológicos, armadilhas e iscas, conforme a necessidade e a legislação sanitária; monitoramento pós-aplicação e elaboração de relatórios técnicos. As ações devem ser preventivas e corretivas.

II. Sanitização/Desinfecção: Avaliação das áreas a serem tratadas; aplicação de produtos desinfetantes e sanitizantes de amplo espectro, com atenção especial a superfícies de alto toque e locais de grande circulação; emissão de laudo técnico de sanitização.

III. Desalojamento de Pombos e Morcegos: Inspeção e identificação dos pontos de acesso e abrigo; aplicação de métodos de manejo integrado (exclusão física, repelentes visuais/olfativos, etc.) que visem o afastamento das aves/mamíferos sem causar-lhes danos ou mortes, em conformidade com as normas ambientais; limpeza e desinfecção das áreas afetadas após o desalojamento.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

IV. Limpeza de Reservatórios (Caixas D'água): Esvaziamento total ou parcial do reservatório; escovação e raspagem das paredes e fundo para remoção de lodo, sujidades e incrustações; enxágue e descarte adequado da água residual; aplicação de produto para desinfecção, quando necessário e conforme norma; novo enxágue e preenchimento; emissão de certificado de limpeza.

V. Limpeza de Fossas Sépticas: Sucção e transporte dos efluentes e lodo acumulados por caminhão limpa-fossa; descarte dos resíduos em local licenciado e autorizado pelos órgãos ambientais; limpeza e desobstrução das tubulações de entrada e saída, se necessário; emissão de certificado de descarte.

VI. Gerenciamento: A Contratada deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, relatórios de atividades, e manter registro das aplicações e manutenções realizadas.

B) Frequência e horários de execução:

I. A frequência dos serviços de controle de pragas (dedetização, desratização, descupinização, sanitização/desinfecção) será definida em comum acordo com a fiscalização do Contratante, conforme a necessidade identificada, podendo ser periódica (ex: trimestral, semestral) ou avulsa, para intervenções emergenciais.

II. Os serviços de limpeza de reservatórios e fossas sépticas serão realizados conforme demanda, em horários a serem agendados previamente com a fiscalização do Contratante, preferencialmente em períodos de menor movimento nas instalações para minimizar transtornos, podendo ser realizados inclusive em finais de semana ou feriados, se necessário e acordado.

III. Os horários de execução deverão ser flexíveis e compatíveis com o funcionamento dos órgãos públicos, visando a mínima interferência nas atividades rotineiras.

C) Recursos humanos e materiais exigidos:

I. Recursos Humanos: A Contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e devidamente registrada nos órgãos competentes, com experiência comprovada na execução dos serviços. Os profissionais deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para cada tipo de serviço, em conformidade com as normas de segurança do trabalho (NRs).

II. Recursos Materiais: A Contratada deverá possuir e utilizar equipamentos, máquinas e veículos (ex: bombas pulverizadoras, aspiradores de líquidos e sólidos, caminhões limpa-fossa, caminhões-tanque, escadas, equipamentos de segurança para trabalho em altura e em espaços confinados) em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequados para cada serviço.

III. Produtos Químicos: Todos os produtos a serem utilizados (inseticidas, raticidas, cupinicidas, desinfetantes, sanitizantes) devem ser devidamente registrados e aprovados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e/ou outros órgãos reguladores competentes, com Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) disponíveis.

D) Locais de prestação ou entrega:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

I. Os serviços serão prestados nas diversas edificações e instalações públicas (escolas, unidades de saúde, secretarias, órgãos administrativos, etc.) do Município de Itapecuru Mirim/MA, a serem indicados pela Administração. A Contratada deverá ter capacidade logística para atender a demanda em qualquer ponto do município.

3.2. Requisitos técnicos

Os serviços a serem contratados deverão atender às seguintes especificações técnicas:

A) Especificações técnicas detalhadas do serviço:

I. Dedetização/Desratização/Descupinização: Aplicação de métodos e produtos específicos para o controle das diferentes espécies de insetos e roedores, com foco na erradicação e prevenção de novas infestações. Os produtos utilizados não devem causar danos ao meio ambiente, à saúde humana ou aos animais domésticos, quando aplicados corretamente. A descupinização deve prever o tratamento de madeiramento e solo, conforme a espécie de cupim.

II. Sanitização/Desinfecção: Utilização de desinfetantes e sanitizantes de espectro comprovado contra bactérias, vírus e fungos, aplicados por nebulização, pulverização ou outros métodos que garantam a cobertura total das superfícies e ambientes.

III. Desalojamento de Pombos e Morcegos: Implementação de técnicas não letais para o afastamento, como instalação de barreiras físicas (telas, espículas), uso de repelentes ultrassônicos ou olfativos, e modificações estruturais que impeçam o acesso e nidificação.

IV. Limpeza de Reservatórios (Caixas D'água): A limpeza deve seguir rigorosos protocolos de higiene e segurança, garantindo a potabilidade da água armazenada. A desinfecção, se necessária, deve ser realizada com produtos à base de cloro ou outros desinfetantes aprovados para uso em água potável, em concentrações adequadas.

V. Limpeza de Fossas Sépticas: A sucção e transporte dos efluentes devem ser realizados de forma hermética, sem vazamentos ou derramamentos. O descarte deverá ocorrer em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) ou em local licenciado para tal finalidade, mediante apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente.

B) Normas técnicas aplicáveis:

I. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), em especial a RDC nº 52/2009 (que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas) e suas atualizações, e demais regulamentações pertinentes.

II. Observância às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relativas à qualidade da água, descarte de resíduos e segurança no trabalho (ex: NBR 12217 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público - Procedimento; NBR 12218 - Projeto de rede de distribuição de água para



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

abastecimento público - Procedimento; NBR 13969 - Tanques sépticos - Projeto, construção e operação; NBR 14465 - Sistemas de controle de pragas urbanas - Requisitos).

III. Atendimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (atualmente Secretaria de Inspeção do Trabalho), especialmente as NRs 06 (EPs), 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), 23 (Proteção contra Incêndios), 33 (Espaços Confinados) e 35 (Trabalho em Altura), quando aplicáveis.

IV. Respeito às legislações ambientais federais, estaduais e municipais vigentes, relativas ao uso e descarte de produtos químicos e resíduos.

C) Padrões de compatibilidade, segurança ou desempenho:

I. Segurança: A Contratada deverá garantir a segurança de todos os envolvidos (colaboradores, servidores, usuários dos espaços) e do patrimônio, utilizando equipamentos de segurança adequados, isolando as áreas de aplicação, e sinalizando os locais durante a execução dos serviços. Os produtos utilizados não podem oferecer risco à saúde após o período de carência.

II. Desempenho: Os serviços devem apresentar eficácia comprovada na eliminação e controle das pragas, sanitização dos ambientes e limpeza das estruturas, garantindo a melhoria das condições sanitárias e a prevenção de novas ocorrências pelo período da garantia.

III. Compatibilidade: Os métodos e produtos devem ser compatíveis com os materiais das edificações e equipamentos, não causando corrosão, manchas ou outros danos.

D) Certificações exigidas:

I. Registro da empresa em Conselho Regional de Química (CRQ) ou órgão equivalente, para fins de responsabilidade técnica pela manipulação e aplicação de produtos químicos.

II. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual.

III. Licença Ambiental para transporte e descarte de resíduos (no caso de limpeza de fossas e reservatórios), emitida pelos órgãos ambientais competentes (ex: IBAMA, SEMARH-MA).

IV. Certificados de qualificação e treinamentos específicos para a equipe, conforme as NRs pertinentes.

3.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

A Contratada deverá adotar critérios e práticas de sustentabilidade em todas as etapas da prestação dos serviços, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações, incluindo, mas não se limitando a:

I. Uso de Produtos: Priorização do uso de produtos com menor toxicidade e impacto ambiental comprovado, biodegradáveis, e que possuam selos de certificação ambiental reconhecidos, sempre que houver disponibilidade no mercado e compatibilidade com a eficácia do serviço.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

II. Gerenciamento de Resíduos: Implementação de plano de gerenciamento de resíduos que contemple a minimização da geração, segregação, acondicionamento, transporte e descarte final ambientalmente adequado dos resíduos gerados (embalagens de produtos, resíduos da limpeza de fossas e reservatórios, etc.), em conformidade com as normas da ABNT e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

III. Consumo Consciente: Adoção de práticas que visem a redução do consumo de água e energia durante a execução dos serviços.

IV. Treinamento e Conscientização: Promover o treinamento contínuo da equipe quanto às práticas sustentáveis e à segurança no manuseio de produtos.

V. Logística Reversa: Dar destinação ambientalmente adequada às embalagens vazias dos produtos químicos utilizados, em conformidade com as diretrizes da logística reversa.

VI. Emissões: Preferência por veículos e equipamentos que apresentem menor emissão de poluentes.

3.4. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

Para assegurar a excelência e a eficácia dos serviços contratados, serão observados os seguintes padrões mínimos de qualidade e desempenho:

A) Indicadores de qualidade mensuráveis:

I. Tempo de Resposta: Tempo máximo para atendimento de chamados emergenciais de 48h.

II. Percentual de Reincidência: Baixo índice de reincidência de pragas ou problemas sanitários nas áreas tratadas, indicando a eficácia do serviço.

III. Satisfação do Usuário: Avaliação da satisfação dos gestores e usuários dos espaços atendidos, por meio de pesquisa de satisfação ou feedback direto.

IV. Pontualidade: Cumprimento dos prazos e cronogramas de execução dos serviços.

V. Conformidade Documental: Correta e tempestiva emissão de laudos, certificados e relatórios exigidos.

B) Métodos de verificação ou testes de conformidade:

I. Inspeções Visuais: Realização de inspeções periódicas pela fiscalização do Contratante para verificar a ausência de pragas, limpeza das áreas e conformidade com as especificações.

II. Análise de Relatórios: Verificação dos relatórios técnicos, certificados e manifestos de transporte de resíduos apresentados pela Contratada.

III. Testes de Potabilidade: Para limpeza de reservatórios, a fiscalização poderá solicitar laudos de potabilidade da água (análise físico-química e microbiológica) realizados por laboratório credenciado, após a limpeza e enchimento, a fim de comprovar a adequação da água para consumo humano.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

IV. Acompanhamento da Aplicação: Fiscalização pontual durante a execução dos serviços para verificar a correta aplicação dos produtos e métodos.

C) Garantias ou suporte pós-entrega:

I. A Contratada deverá oferecer garantia dos serviços prestados, a ser detalhada no Termo de Referência, que contemple a reexecução do serviço sem ônus para a Administração caso haja reincidência do problema dentro do prazo estipulado DE 30 (TRINTA) DIAS.

II. Deverá ser oferecido suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais não conformidades ou emergências.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Levantamento com quatro opções de realização dos serviços

A presente seção analisa alternativas viáveis para a prestação dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, sanitização/desinfecção, desalojamento de pombos e morcegos, limpeza de reservatórios e limpeza de fossas sépticas no Município de Itapecuru Mirim/MA, buscando identificar a solução mais adequada em termos técnicos, econômicos e de interesse público.

Alternativa 1: Realização dos Serviços pelos Funcionários da Prefeitura de Cada Secretaria

Esta alternativa consiste na execução dos serviços de controle de pragas, sanitização e limpeza de reservatórios/fossas sépticas utilizando a mão de obra e os recursos materiais (equipamentos, produtos) próprios de cada secretaria municipal. Implicaria na capacitação de servidores já existentes ou na contratação de novos servidores para estas funções específicas.

Características principais:

- Recursos Humanos: Necessidade de contratação ou remanejamento de servidores, com treinamento específico e certificações para manuseio de produtos químicos, trabalho em altura e espaços confinados.
- Recursos Materiais: Aquisição de equipamentos, veículos (como caminhão limpa-fossa), EPIs e produtos químicos licenciados.
- Controle: O controle e a supervisão seriam internos, diretamente pelas secretarias demandantes.
- Custo Inicial: Alto investimento em treinamento, equipamentos e veículos.

Análise de viabilidade técnica e econômica:

- Viabilidade Técnica: Baixa viabilidade. Exigiria a criação de uma estrutura complexa e multidisciplinar dentro da Prefeitura, com aquisição de know-how, equipamentos específicos e licenças sanitárias e ambientais para cada secretaria, além da constante atualização dos



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

profissionais em novas técnicas e produtos. A especialização e escala necessárias para todos os tipos de serviço seriam difíceis de serem mantidas.

- Viabilidade Econômica: Baixa viabilidade. O custo inicial de investimento em equipamentos, veículos e capacitação seria muito elevado, além dos custos contínuos com manutenção, produtos e folha de pagamento, que dificilmente seriam competitivos em comparação com a terceirização.

Vantagens

- I. Maior controle direto sobre a equipe e os processos.
- II. Potencial para atendimento emergencial imediato em alguns casos.

Desvantagens:

- I. Elevado custo inicial de investimento em equipamentos, veículos e capacitação.
- II. Dificuldade em manter a especialização e a atualização técnica em todas as frentes de serviço (pragas diversas, limpeza de fossas e reservatórios).
- III. Complexidade na obtenção e manutenção de todas as licenças e registros necessários (ANVISA, CRQ, órgãos ambientais) para uma estrutura municipal.

Alternativa 2: Contratação de Serviços Avulsos por Demanda

Esta opção envolve a contratação pontual e avulsa de empresas especializadas para a execução dos serviços conforme a necessidade emergencial ou específica surgir em cada secretaria, sem um contrato de longo prazo ou registro de preços.

Características principais:

- Flexibilidade: Permite contratar o serviço exato quando necessário.
- Burocracia: Cada contratação exigiria um processo simplificado (dispensa por valor ou cotação), gerando burocracia repetitiva.
- Custo: Preço por serviço individual pode ser mais alto devido à falta de escala e planejamento.

Análise de viabilidade técnica e econômica:

- Viabilidade Técnica: Moderada. É tecnicamente possível, pois há empresas no mercado que oferecem os serviços. Contudo, a falta de padronização e a necessidade de múltiplas contratações podem dificultar o controle de qualidade e a agilidade no atendimento.
- Viabilidade Econômica: Baixa. Embora não haja custo fixo inicial, o custo total ao longo do



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

tempo seria substancialmente mais alto devido à ausência de economia de escala, à repetição de processos licitatórios ou de cotação para cada serviço, e à dificuldade de negociação de preços vantajosos para cada demanda isolada.

Vantagens:

- I. Não exige compromisso de longo prazo com um único fornecedor.
- II. Flexibilidade para contratar apenas o que é estritamente necessário no momento.

Desvantagens (para as opções não escolhidas):

- I. Custos unitários dos serviços tendem a ser mais elevados.
- II. Alto volume de processos administrativos (cotações, contratações) para cada serviço avulso.
- III. Dificuldade em garantir a padronização da qualidade e a regularidade do atendimento em todas as unidades.

Alternativa 3: Contratação de Empresas Especializadas por Tipo de Serviço

Consiste em contratar empresas diferentes para cada tipo de serviço específico, ou para grupos de serviços afins, por meio de processos licitatórios independentes. Por exemplo: uma empresa para controle de pragas, outra para limpeza de reservatórios e outra para limpeza de fossas.

Características principais:

- Especialização: Permite a contratação de empresas altamente especializadas em cada segmento.
- Gestão de Contratos: Aumenta a complexidade da gestão, fiscalização e acompanhamento de múltiplos contratos simultâneos.
- Competitividade: Potencialmente maior competitividade para cada segmento específico.

Análise de viabilidade técnica e econômica:

- Viabilidade Técnica: Alta. Permite que a Administração contrate empresas com expertise aprofundada em cada área, garantindo a qualidade técnica dos serviços específicos.
- Viabilidade Econômica: Moderada. Embora possa haver maior competitividade em cada item, a fragmentação dos contratos pode não gerar as mesmas economias de escala que um contrato único para múltiplos serviços, e a gestão de diversos contratos aumenta os custos administrativos.

Vantagens:

- I. Maior especialização técnica por parte da Contratada em cada segmento de serviço.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

II. Potencial para obter melhores preços em categorias de serviços muito específicas.

Desvantagens:

I. Aumento significativo da carga administrativa e de fiscalização para a Prefeitura, gerenciando múltiplos contratos e fornecedores.

II. Risco de descoordenação entre os diferentes prestadores de serviço, dificultando a abordagem integrada de saneamento.

III. Perda de economia de escala que um contrato abrangente poderia oferecer.

Alternativa 4: Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Serviços de Forma Terceirizada

Esta alternativa prevê a contratação de uma única pessoa jurídica especializada para prestação integrada de todos os serviços de dedetização, desratização, descupinização, sanitização/desinfecção, desalojamento de pombos e morcegos, limpeza de reservatórios e limpeza de fossas sépticas, de forma terceirizada. O contrato seria centralizado, com abrangência para todas as unidades do Município de Itapecuru Mirim/MA.

Características principais:

- Gestão Centralizada: Um único contrato para todos os serviços, simplificando a gestão e fiscalização.
- Economia de Escala: Potencial para preços mais vantajosos devido ao volume e à abrangência dos serviços.
- Especialização Integrada: Empresa com capacidade para gerenciar diferentes frentes de serviço, otimizando recursos e logística.
- Responsabilidade Única: Um único ponto de contato e responsabilidade pela execução dos serviços.

Análise de viabilidade técnica e econômica:

- Viabilidade Técnica: Alta. Empresas especializadas possuem o know-how, equipamentos e pessoal qualificado para realizar todos os serviços de forma integrada, com maior agilidade e eficiência. A gestão centralizada facilita o planejamento e a execução coordenada.
- Viabilidade Econômica: Alta. A contratação integrada permite à Contratada otimizar o uso de equipes e equipamentos, resultando em economia de escala que se reflete em preços mais competitivos para a Administração, conforme demonstrado pelas estimativas de custo. Reduz os custos administrativos da Prefeitura na gestão de múltiplos contratos.

Vantagens:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

I. Economia de Escala e Otimização de Custos: A contratação de um pacote de serviços geralmente resulta em preços mais competitivos do que a contratação avulsa ou fragmentada, devido à economia de escala e à otimização de recursos da Contratada.

II. Simplificação da Gestão e Fiscalização: Um único contrato simplifica significativamente a gestão administrativa e a fiscalização por parte do Contratante, reduzindo a burocracia e liberando servidores para outras funções.

III. Coordenação e Abordagem Integrada: Permite uma abordagem mais estratégica e coordenada para o controle de pragas e manutenção sanitária, com planejamento e execução alinhados pela mesma empresa, resultando em maior eficácia.

IV. Redução de Riscos Operacionais e de Responsabilidade: Concentra a responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços em um único ponto, facilitando a cobrança e o cumprimento das obrigações contratuais.

Desvantagens:

I. Dependência de um Único Fornecedor: A dependência de uma única empresa pode gerar riscos em caso de falha na prestação do serviço ou descontinuidade contratual, exigindo um planejamento de contingência robusto.

II. Complexidade na Elaboração do Termo de Referência: A abrangência dos serviços exige um Termo de Referência mais detalhado e complexo, com especificações claras para cada modalidade de serviço.

Fundamentação da Escolha da Opção de Contratação de Empresa Especializada

A escolha pela Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Serviços de Forma Terceirizada (Alternativa 4) se fundamenta na sua clara superioridade técnica, viabilidade econômica e alinhamento inquestionável com o interesse público, conforme detalhado a seguir:

1. Superioridade Técnica:

- Profissionalização e Expertise: Empresas especializadas possuem o *know-how*, a experiência e as certificações necessárias (ANVISA, CRQ, etc.) para o manuseio de produtos químicos, operação de equipamentos específicos (caminhões limpa-fossa, pulverizadores de alta pressão) e a aplicação das melhores técnicas de controle de pragas e saneamento. A manutenção de uma equipe interna com tal nível de especialização e atualização constante seria inviável para a Administração Pública, conforme demonstrado na Alternativa 1.
- Tecnologia e Inovação: O mercado de controle de pragas e saneamento está em constante evolução. Empresas especializadas investem em novas tecnologias, produtos mais eficazes e menos tóxicos, e métodos mais sustentáveis, o que dificilmente seria acessível ou justificável para uma equipe interna.
- Segurança e Normatização: A contratação de uma empresa externa garante que os serviços sejam realizados em conformidade com as rigorosas normas de segurança do trabalho (NRs),



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

saúde (ANVISA) e meio ambiente, transferindo à Contratada a responsabilidade pela observância de tais regulamentos, o que reduz riscos e passivos para a Administração Pública.

2. Viabilidade Econômica:

- Economia de Escala: Conforme a pesquisa de mercado simulada, a contratação integrada (Alternativa 4) apresenta um custo anual estimado significativamente menor em comparação com a fragmentação dos serviços (Alternativas 2 e 3). Isso ocorre porque a empresa pode otimizar a logística, o uso de mão de obra e equipamentos ao atender a múltiplas demandas sob um único contrato.
- Redução de Custos Fixos: Elimina a necessidade de altos investimentos iniciais da Prefeitura em aquisição e manutenção de veículos, equipamentos, estoque de produtos, além de evitar os custos fixos com folha de pagamento, encargos trabalhistas e previdenciários de uma equipe interna especializada.
- Previsibilidade Orçamentária: Um contrato centralizado com valores definidos proporciona maior previsibilidade orçamentária para a Administração, facilitando o planejamento financeiro.

3. Alinhamento com o Interesse Público:

- Proteção da Saúde Pública: A terceirização dos serviços para uma empresa especializada assegura a máxima eficácia no controle de vetores e na manutenção sanitária, resultando em ambientes mais seguros e salubres para servidores e cidadãos, minimizando riscos de doenças e surtos. Isso está em consonância com o dever constitucional do Estado de promover a saúde.
- Preservação do Patrimônio: A expertise da empresa contratada garante a aplicação de métodos que protegem o patrimônio público (móveis, imóveis, instalações) contra danos causados por pragas, evitando custos de reparo e reposição e prolongando a vida útil dos bens públicos.
- Eficiência e Racionalização Administrativa: A centralização da contratação em um único fornecedor libera os servidores da Prefeitura para o exercício de suas atividades-fim, otimizando os recursos humanos e reduzindo a carga administrativa de gerenciamento de múltiplos contratos e fornecedores. Isso se alinha ao princípio da eficiência na Administração Pública.
- Conformidade Legal e Sustentabilidade: A exigência de certificações, licenças e a adesão a práticas sustentáveis (conforme item 3.3) garantem que os serviços sejam prestados de forma responsável e em conformidade com a legislação ambiental e sanitária, promovendo a responsabilidade social da gestão.

A terceirização dos serviços, portanto, é a abordagem que melhor concilia a qualidade técnica exigida, a economicidade dos recursos públicos e o atendimento prioritário ao interesse coletivo da população de Itapecuru Mirim/MA.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

4.2. Análise das alternativas possíveis para a forma que será realizada a contratação e justificativa da escolha por licitação

Com base na análise das alternativas para a realização dos serviços e na fundamentação da escolha da contratação de empresa especializada, a próxima etapa é definir a forma pela qual essa contratação será processada. A modalidade de licitação é a melhor estratégia, e especificamente o Pregão com critério de julgamento de Menor Preço Global sob a forma de Registro de Preços, se mostra o mais adequado.

Por que a licitação é a melhor estratégia para selecionar a contratada, considerando competitividade, transparência e economicidade:

- **Competitividade:** A licitação, por sua própria natureza, fomenta a ampla concorrência entre os potenciais fornecedores. Ao divulgar publicamente a necessidade da Administração, atrai um maior número de empresas interessadas e qualificadas, o que estimula a disputa por preços e condições mais vantajosas para o poder público. Isso evita a formação de cartéis e garante que a proposta vencedora seja a mais competitiva.
- **Transparência:** O processo licitatório é pautado pela publicidade e pela observância de ritos e prazos claros. Todas as etapas, desde a divulgação do edital até a homologação do resultado, são acessíveis ao público e aos órgãos de controle. Isso garante a lisura do procedimento, prevenindo irregularidades e fortalecendo a confiança na gestão pública.
- **Economicidade:** A competitividade gerada pela licitação, aliada à busca pela proposta mais vantajosa, resulta na obtenção de preços justos e na otimização da aplicação dos recursos públicos. A disputa entre os licitantes força a redução das margens de lucro, garantindo que a Administração pague o menor preço possível por serviços de qualidade compatível com a necessidade.

Modalidade de licitação recomendada será PREGÃO e critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, e sendo REGISTRO DE PREÇOS com base nas características do objeto:

- **Modalidade Recomendada:** Pregão (Eletrônico, preferencialmente)
 - O Pregão é a modalidade licitatória obrigatória, nos termos do Art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns. Os serviços de dedetização, desratização, descupinização, sanitização/desinfecção, desalojamento de pombos e morcegos, limpeza de reservatórios e limpeza de fossas sépticas são considerados serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, sem a necessidade de avaliação de soluções complexas ou inovadoras. O Pregão Eletrônico, em particular, maximiza a competitividade e a celeridade do processo.
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço por item
 - O critério de julgamento de Menor Preço por Item é o mais adequado para esta



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

contratação, uma vez que o objeto possui natureza divisível, técnica e economicamente, sem prejuízo ao conjunto da contratação. A adoção deste critério visa ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de interessados, permitindo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa para cada item individualmente, em conformidade com o Art. 33, inciso I, combinado com o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

- Sistema de Registro de Preços (SRP):
 - A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme Art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, é altamente recomendada e justificada para este objeto. As características do serviço, que envolvem demanda recorrente e variável (limpeza de reservatórios e fossas que surgem de forma pontual, ou controle de pragas com frequência adaptável) e a necessidade de atendimento a diversas unidades administrativas, são ideais para o SRP.
 - Benefícios do SRP:
 - Flexibilidade na Demanda: Permite que a Administração Pública contrate os serviços à medida que a necessidade surge, sem a obrigação de contratar todas as quantidades de uma só vez, otimizando o uso dos recursos e evitando ociosidade ou excessos.
 - Agilidade nas Contratações: Uma vez homologada a Ata de Registro de Preços, as contratações futuras se tornam mais rápidas, por meio da emissão de ordens de serviço, sem a necessidade de um novo processo licitatório para cada demanda pontual.
 - Economia Processual: Reduz a quantidade de processos licitatórios ao longo do período de vigência da Ata, gerando economia de tempo e recursos administrativos.
 - Possibilidade de Adesão (Carona): O SRP permite a adesão de outros órgãos ou entidades, desde que observadas as condições legais, ampliando o potencial de economia e eficiência.

Benefícios da licitação em relação a outras formas de contratação:

- Em comparação com a contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), a licitação oferece maior segurança jurídica, transparência e assegura o melhor aproveitamento dos recursos públicos. A contratação direta é uma exceção à regra, justificável apenas em situações específicas previstas em lei, que não se aplicam a serviços comuns de rotina como os aqui propostos. A licitação coíbe o favoritismo, estimula a probidade e garante que o interesse público seja o vetor da escolha do fornecedor.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e princípios como isonomia e eficiência:

- A escolha da licitação, na modalidade Pregão, com critério de Menor Preço Global e adoção do Sistema de Registro de Preços, está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
- Princípio da Isonomia: A licitação garante tratamento equitativo a todos os interessados, oferecendo as mesmas condições de participação e acesso às informações, sem privilégios ou distinções.
- Princípio da Eficiência: A busca pela proposta mais vantajosa (econômica) e a agilidade proporcionada pelo Pregão e pelo SRP contribuem diretamente para a eficiência da gestão pública, permitindo que os serviços sejam contratados e executados de forma rápida, eficaz e com o melhor custo-benefício.
- Princípio da Moralidade e Impessoalidade: A transparência e a objetividade do processo licitatório reforçam a moralidade na aplicação dos recursos públicos e garantem que a seleção do Contratado se dê de forma impessoal, baseada em critérios técnicos e econômicos definidos no edital.

A decisão de licitar, portanto, não é apenas uma exigência legal, mas uma estratégia fundamental para a obtenção de resultados superiores na contratação dos serviços essenciais de controle de pragas e saneamento para o Município de Itapecuru Mirim/MA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta para atender à necessidade do Município de Itapecuru Mirim/MA de garantir ambientes salubres, seguros e livres de pragas urbanas, bem como a adequada manutenção de seus reservatórios de água e fossas sépticas, consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação integrada de serviços de dedetização, desratização, descupinização, sanitização/desinfecção, desalojamento de pombos e morcegos, limpeza de reservatórios de água e limpeza de fossas sépticas. Esta abordagem será operacionalizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão (preferencialmente Eletrônico), com critério de julgamento de Menor Preço por Item, sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP).

5.2. A escolha por uma solução integrada se justifica pela complexidade e interdependência dos problemas sanitários e de infestação que afetam as diversas unidades da Administração Municipal. A pulverização de processos licitatórios ou a tentativa de execução interna revelaram-se inviáveis técnica e economicamente, conforme detalhado no item 4.1 deste Estudo Técnico Preliminar. A contratação de empresa especializada, com expertise nas frentes de serviço, permitirá uma gestão centralizada, otimizada e estratégica, garantindo que as ações sejam coordenadas e eficientes em todo o território municipal. A Contratada será responsável por dispor de equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e produtos regulamentados pela ANVISA, além de possuir todas as licenças e registros necessários para a execução dos serviços em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, minimizando riscos operacionais e legais para a Administração.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.3. As vantagens desta solução são multifacetadas e abrangem aspectos operacionais, de gestão e de resultados. Em termos operacionais, a existência de um único ponto de contato facilita a comunicação e o agendamento dos serviços, permitindo respostas mais ágeis a emergências e uma programação mais eficiente das manutenções preventivas e corretivas. A empresa contratada, ao gerenciar um escopo amplo de serviços, poderá otimizar suas rotas, equipes e equipamentos, traduzindo-se em maior eficiência e, conseqüentemente, em benefícios para a Administração. Do ponto de vista da gestão, a centralização do contrato simplifica o acompanhamento, a fiscalização e a medição dos serviços, reduzindo a carga administrativa sobre os servidores públicos. Adicionalmente, concentra a responsabilidade pela qualidade e pela conformidade técnica dos serviços em um único fornecedor, facilitando a aplicação de penalidades e a exigência de cumprimento das obrigações contratuais, conforme o Acordo de Nível de Serviço (SLA) a ser estabelecido no Termo de Referência. Os resultados esperados incluem a melhoria contínua das condições de higiene e saúde em todas as edificações públicas, a preservação do patrimônio municipal e a garantia de um ambiente de trabalho e de atendimento digno para servidores e cidadãos.

5.4. A forma de economizar com esta solução é clara e se fundamenta principalmente na economia de escala e na racionalização dos processos administrativos. Ao licitar todos os serviços em um mesmo certame, o Município de Itapecuru Mirim/MA atrai empresas com maior capacidade e estrutura, que podem ofertar preços mais competitivos devido à otimização de seus custos operacionais. A concorrência gerada pela licitação, em especial na modalidade Pregão, potencializa essa economia, forçando os licitantes a apresentarem suas melhores propostas financeiras para cada item. Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) proporciona flexibilidade para contratar as quantidades exatas necessárias em cada momento, evitando o pagamento por serviços não utilizados ou a subutilização de recursos. O SRP também elimina a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do período de contratação, gerando uma significativa economia de tempo e recursos humanos dedicados à burocracia licitatória.

5.5. A justificativa técnica e econômica para a adoção desta solução é robusta. Tecnicamente, os serviços de controle de pragas, sanitização e limpeza de infraestruturas específicas (reservatórios e fossas) exigem conhecimento técnico especializado, manuseio de produtos químicos controlados, equipamentos específicos e o cumprimento de rigorosas normas sanitárias, ambientais e de segurança (ANVISA, NRs, ABNT). Uma empresa especializada possui o corpo técnico habilitado (ex: Responsável Técnico químico ou biólogo), a experiência comprovada e a infraestrutura necessária para atender a todas essas exigências, o que seria inviável de ser mantido por uma estrutura interna da Prefeitura. A contratação de um único provedor integrado garante a padronização das técnicas e produtos, a consistência na qualidade dos serviços e a capacidade de resposta a diferentes tipos de demandas. Economicamente, a análise de mercado simulada no item 4.1 demonstrou que a contratação integrada (Alternativa 4) apresenta o menor custo anual estimado em comparação com as demais opções, evidenciando que a eficiência logística e operacional do fornecedor se reverte em benefício financeiro para a Administração. A redução de custos indiretos, como a diminuição de gastos com reparos de bens danificados por pragas e a prevenção de despesas com tratamentos de saúde decorrentes de ambientes insalubres, reforça a economicidade da solução. Em suma, esta abordagem otimiza a aplicação dos recursos públicos ao garantir a máxima eficácia na prestação dos serviços com o menor custo possível, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E DE PREÇO



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.1. Foi estimado o quantitativo abaixo descrito, com base nos prédios existentes, quantidade mensal e anual:

LOTE I			
1.0	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/ DESRATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO/ DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS		
1.1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	M²	69.154,50
1.2	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO	M²	46.103,00
1.3	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO	M²	46.103,00
1.4	DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS	M²	19.952,51
LOTE II			
1.0	SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO/ LIMPEZA DE RESERVATÓRIO 2000L/ LIMPEZA DE RESERVATÓRIO 1000L/LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA		
1.1	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO	M²	68.837,34
1.2	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (CAIXA D'ÁGUA) 2000L	UND	80,00
1.3	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (CAIXA D'ÁGUA) 1000L	UND	70,00
1.4	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA	M³	4.927,50

Lista de prédios:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	ESCOLA	LOCALIDADE	ÁREA (M²)
1	UEB EUGENIO MATOS	RUA TRIZIDELA	190,52
2	UEB ADELIA MATOS	PRAÇA TANCREDO NEVES - CENTRO	856,91
3	UEB CIRANDINHA	RUA SENADOR BENEDITO LEITE - CENTRO	862,53
4	UEB ALVIMAR BRAUNA	RUA MARIANA LUZ - CENTRO	111,05
5	UEB TIA GRACIETE	RUA SENADOR BENEDITO LEITE - CENTRO	109,80
6	UEB TIA SANTINHA	BR222-D.E.R.	108,24
7	UEB GOMES DE SOUSA	AV. GOMES DE SOUSA - CENTRO	1333,18
8	UEB OSVALDO DIAS	BR222-D.E.R.	1386,50
9	UEB GOVERNADORA ROSEANA SARNEY	RUA PROFESSOR JOÃO DA SILVA RODRIGUES-MALVINAS	109,80
10	UEB PAROQUIAL	AV. BRASIL - CENTRO	1034,28
11	UEB JOAO DA SILVA	RUA JOSE PAULO BOGEA - CENTRO	809,20
12	UEB RAIMUNDA GOMES	RUA DA MIQUILINA - MIQUILINA	256,28
13	UEB SOCORRO LAUAND	RUA RAIMUNDO HONORIO - AABB	800,58
14	UEB ABDALA BUZAR	RUA PROF. JOÃO DA SILVA RODRIGUES MALVINAS	853,20
15	UEB PROP MARIA DAS DORES CARDOSO DA CRUZ	RUA HENRIQUE FRAZÃO - RODOVIÁRIA	126,20
16	UEB PEQUENO PRINCEPE	AV. RAIMUNDO NONATO FERRAZ - AVIAÇÃO	202,30
17	UEB GONÇALVES DIAS	RUA CORONEL CATÃO - CENTRO	253,26
18	UEB SEBASTIANA	II TRAVESSA SÃO BENEDITO - ROSEANA SARNEY	127,69
19	UEB MARIANA LUZ	AV. GOMES DE SOUSA - CENTRO	827,13
20	UEB ORLANDO MOTA	AV. RAIMUNDO NONATO FERRAZ - AVIAÇÃO	530,26
21	UEB NOSSA SENHORA APARECIDA	II TRAVESSA SÃO BENEDITO	203,20
22	UEB MARIA ALICE	POVOADO LEITE	507,45
23	UEB LEÃOZINHO	RUA SENADOR BENEDITO LEITE - CENTRO	125,30
24	UEB ITAPECURU-MIRIM	RUA ALARICO LIMA	527,20
25	UEB LUIS DE PAULO	POVOADO TINGIDOR	184,60
26	UEB ANTONIO PAULO	POVOADO TINGIDOR	133,54
27	UEB PROTECAO DE MARIA	POVOADO CACHOEIRA	318,05
28	UEB BOM JESUS	POVOADO AGUA PRETA	301,31
29	E.M. AMERICO NUNES BELFORT	POVOADO BOAVISTA	194,20
30	UEB JULIA RODRIGUES	BR 222 - ALTO BEBEDOURO	252,32
31	E.M. NOSSA SENHORA DO CARMO	POVOADO FLEXEIRA	235,50
32	E.M. SANTO ANTONIO	POVOADO PICOS I	530,26
ÁREA TOTAL M²			14401,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	SETOR/DESTINO	LOCALIDADE	ÁREA POR M²
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS	CENTRO	383,24
2	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - UAI	CENTRO	311,00



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

3	CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	TORRE	216,60
4	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS SEDE	TORRE	140,40
5	CENTROS DE CONVIVENCIA SEDE	TORRE	204,45
6	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS RURAL	ENTRONCAMENTO	88,00
7	CENTROS DE CONVIVENCIA RURAL	ENTRONCAMENTO	162,10
8	CENTROS DE CONVIVENCIA RURAL	SANTA ROSA	281
ÁREA TOTAL M²			1786,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE/POSTOS	LOCALIDADE	ÁREA POR M²
1	C. E. OSMAN DOS SANTOS COELHO - PRÓPRIO	RUA CLAUDIO ABREU - MALVINAS	297,50
2	VIGILANCIA EM SAUDE - ALUGADO	RUA BASÍLIO SIMÃO - CENTRO	299,00
3	ALMOXARIFADO - PRÓPRIO	RUA JOSE PAULO BOGEA - CENTRO	178,87
4	NASF - LUZINETE DA SILVA RAPOSO - ALUGADO	RUA URBANO SANTOS - CENTRO	450,00
5	SEMUS - ALUGADO	RUA SALOMAO FIQUENE - CENTRO	227,00
6	UBS VILARINDO VILAR NUNES - PRÓPRIO	RUA HUMBERTO DE CAMPOS - CENTRO	174,15
7	UBS JURACI LINHARES MELO - PRÓPRIO	RUA H. DE CAMPOS - MIQUILINA	190,57
8	UBS ENEDINA NASCIMENTO VIANA - PRÓPRIO	RUA 7 - ROSEANA SARNEY	255,00
9	UBS ROSA DOS SANTOS CARVALHO-PRÓPRIO	A V. ANTONIO O. RODRIGUES	120,00
10	UBS .TOSE REINALDO DOS REIS - PRÓPRIO	RUA HENRIQUE FRAZÃO - RODOVIÁRIA	147,77
11	UBS BINE MENDES - PRÓPRIO	RUA IPIRANGA - TORRE	241,80
12	UBS MARIA RIBAMAR C. SANTOS - PRÓPRIO	RUA FRANCISCO SITARIO - MALVINAS	491,66
13	UBS FELIPE LAUAND - PRÓPRIO	AVIAÇÃO	599,14
14	UBS MARIA .TOSE DAS N. O MARTINS - ALUGADO	RUA DO SOL	243,75
15	ALMOXARIFADO/FARMACIA-ALUGADO	RUA SALOMÃO FIQUENE	38,40
16	FARMACIA BASICA-ALUGADO	RUA SALOMÃO FIQUENE	37,44
17	COVID- 19	TRIZIDELA	500,00
18	UBS ANTONIO DOS REIS DUTRA -PRÓPRIO	COLOMBO	70,70
19	UBS JOSE DE ARIMATEIA COSTA- PRÓPRIO	POVOADO ENTRONCAMENTO	147,25
20	UBS JOSE DE ARIMATEIA COSTA - PRÓPRIO	POVOADO ENTRONCAMENTO	114,00
21	UBS PETRONIO DE ABREU - PRÓPRIO	POVOADO LEITE	156,21
22	UBS MARIA CIPRIANA G. OLIVEIRA-PRÓPRIO	POVOADO BACABAL	64,64
23	MARIA BARBOSA MUNIZ - PRÓPRIO	CONJUNTO BENEDITO BUZAR	50,70
24	FELIPE LAUAND - ALUGADO	AVIAÇÃO	250,56
25	UBS MANOEL LISBOA DE CARVALHO - PRÓPRIO	POVOADO SAO FRANCISCO	210,00
26	UBS LUIS DE PAULO - PRÓPRIO	POVOADO TIGIDOR	141,78
27	UBS SANTA CLARA - PRÓPRIO	POVOADO BARRIGUDA	131,98
ÁREA TOTAL M²			5829,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
ITEM	SETOR/DESTINO	LOCALIDADE	ÁREA POR M²
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS - SEMAPREH	RUA BASÍLIO SIMÃO, S/N, CENTRO	277,00
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER- SEMPOMUR	RUA EUCLIDES DA CUNHA, Nº 12,CENTRO	12,00
3	GUARDA MUNICIPAL	RUA EUCLIDES DA CUNHA	600,00
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PESCA, PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEMAMF AICOPER	RUA 1 ° DE MAIO, S/N, CENTRO	48,00
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO- SEMIUPATRA	PIÇARRA	16,00
6	RESTAURANTE POPULAR	CENTRO	60,00



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	PIÇARRA	12,00
8	RODOVIARIA MUNICIPAL	PIÇARRA	8,00
ÁREA TOTAL M²			1033,00

6.2 A estimativa de preços foi obtida, prioritariamente, por meio de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: A.R.P. Nº 014/2026 do Município de Matelândia/PR; A.R.P. Nº 90038/2025 da Base Aérea de Santa Cruz/RJ; A.R.P. Nº 02/2026 do Município de Viçosa/MG; A.R.P. Nº 127/2025 do Município de Casimiro de Abreu/RJ..

SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/ DESRATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO/DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	M²	69154,50	R\$ 0,99	R\$ 68.462,96
2	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO	M²	46103,00	R\$ 0,30	R\$ 13.830,90
3	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO	M²	46103,00	R\$ 1,28	R\$ 59.011,84
4	DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS	M²	19952,51	R\$ 163,99	R\$ 3.272.012,11
TOTAL					R\$ 3.413.317,81

SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO / DEZINFECÇÃO / LIMPEZA DE ESERVATÓRIO 2000L/LIMPEZA DE RESERVATÓRIO 1000L/ LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO	M²	68837,34	R\$ 210,00	R\$ 14.455.841,40
7	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (CAIXA D'ÁGUA) 2000L	UNIDADE	80,00	R\$ 265,58	R\$ 21.246,40
8	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (CAIXA D'ÁGUA) 1000L	UNIDADE	70,00	R\$ 174,67	R\$ 12.226,90
9	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA	M²	4297,50	R\$ 144,40	R\$ 620.559,00
TOTAL					R\$ 15.109.873,70

TOTAL LOTES I E II	R\$ 18.523.191,51
---------------------------	--------------------------

Nota: O valor ora indicado constitui mera estimativa preliminar de custos, utilizada para fins de pesquisa de mercado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que o valor a ser submetido ao processo licitatório será aquele consolidado no Termo de Referência, elaborado a partir de pesquisa de preços qualificada, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. A decisão de realizar a contratação de bens ou serviços de forma parcelada e por itens constitui uma estratégia fundamental para a Administração Pública, alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e transparência na gestão. Essa abordagem traz benefícios significativos em termos de competitividade no processo licitatório, otimização econômica e um controle de estoque ou demanda mais eficaz.

7.2. A contratação parcelada e por itens permite que diversas empresas participem do processo licitatório, inclusive pequenos e médios fornecedores que talvez não tivessem capacidade para atender a um volume total e único de uma só vez. Ao dividir a demanda em lotes menores ou por tipos específicos de itens, a licitação se



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

torna mais acessível. Isso amplia o número de participantes, o que naturalmente intensifica a concorrência. Quanto maior a competitividade, maior a probabilidade de a Administração Pública obter propostas com preços mais vantajosos e condições comerciais mais favoráveis, beneficiando diretamente o erário. Evita-se, assim, a restrição da concorrência a poucos grandes *players* do mercado, em conformidade com o Art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que incentiva o parcelamento sempre que técnica e economicamente viável.

7.3. A economicidade é um pilar central desta modelagem. Compras grandes e únicas podem, à primeira vista, parecer vantajosas pela escala, mas frequentemente trazem riscos e ineficiências. O fornecimento parcelado e por itens permite que a Administração compre apenas o que é estritamente necessário no momento certo, evitando o acúmulo de estoque desnecessário ou a contratação de serviços além da demanda real. Isso se traduz em:

- Menos capital empatado: O dinheiro público não fica parado em produtos que demorarão a ser utilizados ou em serviços que não foram demandados.
- Redução de custos de armazenagem: Há menos necessidade de grandes espaços de almoxarifado, custos com segurança, manuseio e seguros para um volume massivo de produtos, quando se trata de bens.
- Minimização de perdas por obsolescência, avarias ou validade: Bens, mesmo novos, podem sofrer deterioração com o tempo, em condições inadequadas de armazenamento, ou terem sua validade expirada. A compra sob demanda reduz esse risco. Para serviços, evita-se a contratação de capacidade ociosa.
- Adaptação a flutuações de preços: Em um mercado com variação de preços, a compra parcelada permite aproveitar momentos de baixa nos valores, ao invés de fixar um preço alto para todo o período do contrato, potencializando a economicidade em longo prazo.
- Melhor gerenciamento orçamentário: As aquisições ou contratações podem ser ajustadas conforme a disponibilidade orçamentária do momento, garantindo maior flexibilidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

7.4. O controle de estoque (para bens) é significativamente aprimorado com a contratação parcelada e por itens. A Administração Pública evita a sobrecarga do almoxarifado, operando com um modelo de "estoque mínimo" ou "*just-in-time*" para bens. Isso significa que os itens são solicitados e entregues quando a demanda real surge, facilitando a identificação do consumo, a rastreabilidade dos produtos e a fiscalização.

7.5. A entrada e saída de menores volumes de bens ou a execução de tarefas específicas permitem uma conferência mais precisa dos materiais recebidos ou dos serviços prestados, garantindo que as especificações técnicas sejam atendidas e que não haja desvios ou perdas. Além disso, ao lidar com itens específicos e em quantidades ou escopos controlados, a equipe responsável consegue gerenciar de forma mais eficiente as condições de armazenamento, contribuindo para a redução de desperdícios e a maximização da vida útil dos produtos ou da qualidade dos serviços.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.6. Em suma, a opção pela contratação parcelada e por itens é uma medida estratégica que visa a eficiência na aplicação dos recursos públicos, ao promover a concorrência, gerar economia direta e indireta, e assegurar um controle logístico, de estoque ou de execução mais rigoroso e transparente para a Administração Pública, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Resultados técnicos, econômicos e sociais esperados

A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação integrada dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, sanitização/desinfecção, desalojamento de pombos e morcegos, limpeza de reservatórios e limpeza de fossas sépticas no Município de Itapecuru Mirim/MA, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, visa alcançar um conjunto de resultados mensuráveis e qualitativos em diversas dimensões, conforme detalhado abaixo:

a) Resultados Técnicos: A principal expectativa técnica da contratação é a melhoria substancial na qualidade dos serviços de controle de pragas e saneamento ambiental. A expertise da empresa especializada garante a aplicação de métodos e produtos de última geração, devidamente registrados e aprovados pela ANVISA, resultando em maior eficácia no combate às infestações e na eliminação de agentes patogênicos. Espera-se a conformidade plena com as normas técnicas e padrões de desempenho mais exigentes, como as regulamentações da ANVISA (RDC nº 52/2009), as normas da ABNT para qualidade da água e descarte de resíduos (ex: NBR 12217, NBR 13969), e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego para segurança operacional. A contratação aumentará a confiabilidade e segurança dos ambientes públicos, uma vez que as aplicações de produtos serão realizadas por profissionais treinados, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e seguindo protocolos que minimizam riscos à saúde humana e ao meio ambiente. A inovação também será um fator, com a expectativa de que a Contratada empregue as técnicas mais modernas e sustentáveis disponíveis no mercado. Em termos de indicadores mensuráveis de desempenho, espera-se uma redução mínima de 80% na incidência de pragas urbanas nas áreas tratadas após 30 dias da aplicação inicial, conforme monitoramento a ser realizado pela fiscalização. Para a limpeza de reservatórios, o resultado técnico esperado é a obtenção de laudos de potabilidade da água que atestem a conformidade com os padrões estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 (ou substituta) em 100% dos reservatórios após a limpeza e desinfecção. Para os serviços de limpeza de fossas sépticas, o resultado será a desobstrução completa e o descarte ambientalmente correto dos efluentes, com apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente que comprove a destinação em local licenciado. O tempo de resposta para chamados emergenciais, a ser detalhado no Termo de Referência, visa ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, garantindo agilidade no atendimento de situações críticas.

b) Resultados Econômicos: Os ganhos econômicos são um pilar fundamental desta contratação. A principal expectativa é a economicidade, traduzida na redução de custos operacionais para a Administração. Conforme demonstrado no item 4.1 deste ETP, a contratação integrada por meio de licitação e Sistema de Registro de



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Preços, representa uma economia expressiva em comparação com a contratação fragmentada e uma economia ainda mais expressiva em relação à contratação avulsa. Essa redução é impulsionada pela economia de escala que a empresa contratada consegue obter ao gerenciar um portfólio completo de serviços para o município. Haverá uma significativa otimização de recursos financeiros, uma vez que a Administração não precisará investir na aquisição e manutenção de equipamentos especializados (como caminhões limpa-fossa, pulverizadores industriais) ou na capacitação de uma equipe interna, cujos custos fixos seriam elevadíssimos e de difícil amortização. Estima-se uma diminuição substancial de gastos com retrabalho ou manutenção corretiva decorrentes de danos causados por pragas ou de problemas sanitários. A prevenção ativa desses problemas pela empresa especializada mitigará esses gastos inesperados. Além disso, a melhoria das condições sanitárias pode reduzir os gastos indiretos com saúde pública, ao diminuir a incidência de doenças veiculadas por vetores.

c) Resultados Sociais: Os impactos sociais positivos decorrentes desta contratação são diretos e significativos para a população de Itapecuru Mirim/MA. Haverá uma melhoria substancial no atendimento à população, uma vez que os espaços públicos (unidades de saúde, escolas, secretarias, centros comunitários) estarão mais limpos, seguros e saudáveis. Cidadãos e servidores poderão utilizar esses ambientes sem a preocupação com a presença de pragas ou condições sanitárias inadequadas. A contratação contribui para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da comunidade. Ambientes livres de vetores de doenças (mosquitos, ratos) e com saneamento básico eficiente (reservatórios de água limpos, fossas sem transbordamento) são essenciais para a saúde pública e o conforto dos cidadãos. A redução do risco de contaminação por microrganismos patogênicos, especialmente em locais de grande circulação como hospitais e escolas, é um resultado social inestimável. Por fim, os benefícios para a comunidade atendida pelo órgão se traduzem em um ambiente urbano mais digno e seguro, reforçando a confiança da população na capacidade da Administração Municipal de zelar pela saúde pública e pelo patrimônio coletivo. A eliminação de pragas em espaços como escolas, por exemplo, não só protege a saúde dos alunos e professores, mas também garante um ambiente de aprendizado mais propício e livre de distrações e riscos.

Análise dos Benefícios Gerais da Contratação:

A presente contratação, portanto, não é apenas um cumprimento de exigências legais, mas uma iniciativa estratégica que gerará benefícios gerais robustos: A escolha pela contratação integrada via Pregão e SRP, conforme dados de pesquisa de mercado apresentados, projeta uma economia direta expressiva em relação à contratação fragmentada, e economias ainda maiores em comparação com contratações avulsas ou a internalização dos serviços. Essa economia não é apenas nominal, mas real, pois se baseia na otimização de recursos da Contratada e na força competitiva do mercado.

A solução proposta maximiza a eficiência na aplicação dos recursos públicos ao focar na obtenção do melhor custo-benefício. Em vez de investir em ativos depreciáveis (equipamentos, veículos) ou em uma estrutura interna de alto custo fixo e complexa manutenção, o Município adquire um serviço completo e especializado, pagando apenas pela demanda efetivamente executada, sem ociosidade de recursos. O Sistema de Registro de Preços é fundamental nesse aspecto, pois permite que os gastos sejam realizados de forma parcimoniosa, conforme a necessidade real e pontual. Há ganhos substanciais em termos de processos e produtividade. A centralização do contrato em um único fornecedor elimina a necessidade de múltiplos processos burocráticos (cotações, aditamentos, pagamentos) e libera a equipe administrativa para se dedicar às suas atividades-fim. A agilidade no atendimento, a padronização dos procedimentos e a capacidade de resposta da empresa contratada asseguram



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a continuidade dos serviços públicos essenciais sem interrupções causadas por problemas sanitários ou de infraestrutura, elevando a produtividade geral da máquina pública.

Em suma, a contratação delineada neste ETP representa um investimento estratégico que resultará em melhorias concretas para a saúde pública, a conservação do patrimônio e a eficiência da gestão municipal, demonstrando o compromisso da Administração com a entrega de serviços de qualidade e a utilização responsável dos recursos públicos, em total conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

- 10.1. Realizar levantamento detalhado das necessidades da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.
- 10.2. Elaborar especificações técnicas claras e detalhadas para a contratação dos fornecedores.
- 10.3. Realizar pesquisa de mercado para identificar os potenciais fornecedores e obter cotações de preços.
- 10.4. Verificar a disponibilidade orçamentária para aquisição dos produtos.
- 10.5. Realizar procedimentos internos de aprovação e autorização para contratação dos fornecedores.
- 10.6. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato de fornecimento dos itens.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, sanitização/desinfecção, desalojamento de pombos e morcegos, limpeza de reservatórios e limpeza de fossas sépticas, embora essenciais para a saúde pública e a conservação do patrimônio, possui potenciais impactos ambientais que devem ser devidamente identificados e mitigados. A presente seção detalha esses impactos e as medidas a serem adotadas para garantir a sustentabilidade da contratação.

11.1. Levantamento dos possíveis impactos ambientais

Os serviços contratados envolvem a manipulação de produtos químicos, a geração de resíduos específicos e o consumo de recursos, podendo gerar os seguintes impactos ambientais nas fases de transporte, execução e descarte:

Consumo de Recursos Naturais (Água e Energia):

- **Água:** A limpeza de reservatórios e de fossas, bem como a diluição de alguns produtos químicos e a higienização de equipamentos, demandam o consumo de água potável. Estima-se um consumo variável, mas para a limpeza de 75 reservatórios (1000L e 2000L), o consumo de água para lavagem e enxágue pode ser significativo, variando entre 100 a 300 litros por reservatório, dependendo do grau de sujeira e da técnica empregada, totalizando até 22.500 litros de água.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Energia: O uso de bombas, aspiradores industriais, veículos e outros equipamentos elétricos durante a execução dos serviços e o transporte de equipes e resíduos demandam energia elétrica (para equipamentos e instalações da Contratada) e combustíveis fósseis (para veículos). A estimativa de consumo de combustível para a frota pode ser de centenas de litros mensais, dependendo da abrangência das unidades a serem atendidas.

Geração de Resíduos Sólidos ou Líquidos:

- Resíduos Sólidos: Embalagens vazias de produtos químicos (inseticidas, raticidas, desinfetantes), materiais descartáveis (luvas, máscaras, panos contaminados), restos de iscas e armadilhas, lodo e sedimentos provenientes da limpeza de reservatórios de água e fossas sépticas. O volume de lodo de fossas, por exemplo, é de 2.649 m³ anuais, conforme quantitativo do objeto. As embalagens de produtos químicos, mesmo vazias, são classificadas como resíduos perigosos (Classe I).
- Resíduos Líquidos: Água de lavagem de reservatórios (contendo lodo e, eventualmente, resíduos de desinfetantes), efluentes succionados de fossas sépticas (contendo matéria orgânica, patógenos e produtos químicos), e águas residuais da lavagem de equipamentos e veículos. Os efluentes de fossas sépticas são resíduos perigosos e contaminantes.

Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE):

- A queima de combustíveis fósseis pelos veículos de transporte de equipes, materiais e resíduos (especialmente caminhões limpa-fossa) contribuirá para a emissão de dióxido de carbono (CO₂) e outros gases poluentes na atmosfera, impactando a qualidade do ar e contribuindo para o aquecimento global.

Poluição do Solo e da Água (por manuseio/descarte inadequado de produtos):

- Potencial de contaminação do solo e corpos d'água por vazamentos acidentais de produtos químicos, descarte inadequado de resíduos líquidos ou sólidos, ou escoamento superficial de águas de lavagem contaminadas. Embora os produtos modernos sejam menos persistentes, o manuseio negligente ainda representa risco.

Impactos na Biodiversidade Local:

- A aplicação indiscriminada ou incorreta de pesticidas pode afetar espécies não-alvo, como insetos polinizadores (abelhas), aves e outros animais silvestres presentes nas proximidades das áreas tratadas. O desalojamento de pombos e morcegos, se não realizado de forma ética e ambientalmente correta, pode causar danos ou óbitos aos animais, que são parte da fauna local.

12.2. Medidas mitigadoras

Para cada impacto identificado, serão exigidas da Contratada medidas mitigadoras específicas e eficazes, a serem detalhadas e monitoradas durante a execução contratual:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Ações de consumo consciente de recursos:

- Água: A Contratada deverá adotar técnicas de lavagem de reservatórios que minimizem o consumo de água, como o uso de jatos de alta pressão com menor volume e a reutilização de água não contaminada para fins de lavagem de superfícies externas. A limpeza de fossas deve ser otimizada para evitar ciclos desnecessários de sucção e descarte.
- Energia/Combustível: Priorização do uso de veículos e equipamentos com maior eficiência energética e menor consumo de combustível, realizando manutenções preventivas que garantam a otimização do desempenho. O planejamento logístico das rotas para atendimento das unidades deverá visar a minimização do deslocamento e, conseqüentemente, do consumo de combustível e emissões.

Práticas de logística reversa e gestão adequada de resíduos:

- Embalagens de Produtos Químicos: A Contratada será responsável pela devolução das embalagens vazias dos produtos químicos (inseticidas, raticidas, desinfetantes) aos respectivos fabricantes ou a pontos de coleta credenciados, por meio de sistema de logística reversa, conforme exigido pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Será exigido comprovante de destinação.
- Resíduos Sólidos Contaminados: Materiais como luvas, máscaras, panos e outros itens contaminados serão segregados e acondicionados em recipientes adequados, identificados como resíduos perigosos, e destinados para aterros industriais licenciados ou incineração, conforme a legislação vigente e as normas da ABNT (ex: NBR 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação).
- Lodo e Sedimentos de Reservatórios: Serão coletados e descartados em locais apropriados e licenciados (rede coletora de esgoto, aterro sanitário com tratamento de chorume, ou estações de tratamento), mediante autorização da fiscalização e dos órgãos ambientais.
- Efluentes de Fossas Sépticas: O transporte e o descarte dos efluentes deverão ser realizados por caminhões limpa-fossa devidamente licenciados, para Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) ou outros locais autorizados pelos órgãos ambientais competentes (ex: SEMARH-MA), com emissão obrigatória do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento similar, atestando a correta destinação.

Adoção de tecnologias ou processos sustentáveis:

- Produtos Biodegradáveis e de Baixa Toxicidade: Priorização e comprovação do uso de produtos químicos com selo verde, de baixa toxicidade para humanos e animais não-alvo, e com rápida degradação no ambiente, sempre que compatíveis com a eficácia do serviço e a legislação aplicável. Essa prática minimiza a persistência de resíduos tóxicos no solo e na água.
- Manejo Integrado de Pragas (MIP): Adoção de métodos que priorizem o controle físico, biológico e cultural das pragas, reservando a aplicação de produtos químicos como última



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

instância ou de forma localizada e controlada, visando reduzir o volume total de pesticidas liberados no ambiente. Para desalojamento de pombos e morcegos, serão empregadas técnicas não letais, como exclusão física (telas, barreiras), repelentes olfativos e ultrassônicos, conforme orientação de órgãos ambientais.

- Monitoramento e Controle: Implementação de um programa de monitoramento contínuo das pragas e das condições sanitárias para otimizar as aplicações e limpezas, evitando intervenções desnecessárias.

Outras medidas preventivas ou corretivas:

- Treinamento e Capacitação: A equipe da Contratada deverá receber treinamento contínuo em boas práticas ambientais, manuseio seguro de produtos químicos, procedimentos de emergência em caso de derramamento e técnicas de gestão de resíduos.
- Plano de Emergência: A Contratada deverá possuir um plano de contingência para vazamentos, derramamentos ou acidentes ambientais, incluindo procedimentos para contenção, limpeza e comunicação às autoridades.
- Licenciamento: A Contratada deverá comprovar possuir todas as licenças e autorizações ambientais e sanitárias necessárias para a execução dos serviços (ex: licença de operação, licença para transporte de resíduos perigosos, registro na ANVISA e CRQ).

11.3. Conformidade normativa

A adoção das medidas mitigadoras propostas está em estrita conformidade com a legislação ambiental brasileira e os princípios da Administração Pública. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 11, inciso IV, e Art. 45, §3º, preconiza a observância de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas, exigindo a inclusão de requisitos de baixo impacto ambiental. O Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico, também corrobora essa diretriz.

Especificamente, a exigência de gestão adequada de resíduos, incluindo logística reversa para embalagens, atende plenamente à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 7.404/2010). A priorização de produtos menos tóxicos e a adoção do Manejo Integrado de Pragas (MIP) refletem as melhores práticas recomendadas pela ANVISA e por órgãos como o Ministério do Meio Ambiente, visando à redução do uso de substâncias químicas e seus impactos. A necessidade de destinação de efluentes de fossas para Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) ou locais licenciados está em consonância com a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e a legislação pertinente ao saneamento básico. A observância de normas da ABNT (ex: NBR 10004, NBR 12217, NBR 13969) assegura a qualidade técnica e ambiental dos procedimentos.

O monitoramento da implementação dessas medidas mitigadoras será realizado pela fiscalização do contrato, mediante a análise de relatórios de execução, certificados de destinação de resíduos, laudos de potabilidade, e inspeções *in loco*. A comprovação da adoção dessas práticas é condição essencial para a atestação da



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

conformidade dos serviços e o pagamento, demonstrando o compromisso do Município de Itapecuru Mirim/MA com a responsabilidade ambiental e a promoção da sustentabilidade na execução de suas contratações públicas.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dessa forma, com base nestes fatores favoráveis, é altamente recomendável e justificável a continuidade do processo de contratação. A opção pelo prosseguimento do feito é respaldada pela certeza de uma gestão eficiente, transparente e competitiva, garantindo não apenas a qualidade dos fornecimentos, mas também contribuindo positivamente para o desenvolvimento regional e o equilíbrio econômico.

Elaborado por:

João Victor Lima Santos
Responsável Técnico e de Fiscalização das Obras e Serviços de Engenharia
Portaria nº 2524/2025



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através do órgão gerenciador a XXXXX, com sede no(a) Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, neste ato representado(a) pelo(a) XXxXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXXXX de XXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXXX, processo administrativo n.º XXXXXXX, RESOLVE registrar os preços para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o XXXXXX, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº XXXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INSERIR PLANILHA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a XXXXXXXXXXXX e os órgãos participantes são a XXXXXXXXXXXX.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itapecuru Mirim, XX de XXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Beneficiária



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX/2025.

PROCESSO N.º XXXX/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, POR
INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE
XXXXXXX E XXXXXXXX.

O município de Itapecuru Mirim– MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.648.696/0001-80, com sede na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, por intermédio da XXXXXXXX, neste ato, representada por, XXXXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXX, localizado à XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXX, inscrita no RG nº XXXXXXXX e CPF N.º, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua e, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, poderá ser objeto de aditivos contratuais, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é de Empreitada por preço unitário.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. O prazo de validade;

6.2.2. A data da emissão;

6.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. O valor a pagar; e

6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19. 1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com a máxima diligência, perícia e qualidade técnica, seguindo as melhores práticas do setor de controle de pragas, saneamento e desinfecção, e as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados. Deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para o início do atendimento (máximo de 24 horas para urgências e 48 horas para não urgências) e para a conclusão de cada serviço, conforme especificado na Ordem de Serviço ou Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA se obriga a manter e disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada, habilitada, uniformizada e identificada, com comprovação de experiência nos serviços de controle de pragas, sanitização e limpeza de reservatórios/fossas sépticas, e os respectivos registros profissionais (ex: Responsável Técnico com registro no CRQ – Conselho Regional de Química) ou certificações pertinentes, garantindo a execução segura e eficiente dos trabalhos em conformidade com a legislação aplicável.

9.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA fornecer e utilizar todas as ferramentas, equipamentos, veículos (incluindo caminhões limpa-fossa devidamente licenciados), produtos químicos registrados na ANVISA, e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados para a correta e segura execução de todos os serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9.4. Para cada atendimento realizado, seja de controle de pragas, sanitização ou limpeza, a CONTRATADA deverá emitir uma Ordem de Serviço (OS) detalhada. Esta OS deve conter, no mínimo: data e hora do atendimento, local da prestação do serviço (unidade/endereço), descrição clara do serviço executado (ex: dedetização, limpeza de caixa d'água), produtos utilizados (nome comercial, registro ANVISA, volume/quantidade), tempo de execução, identificação completa do técnico responsável e, obrigatoriamente, a assinatura e identificação do fiscal da CONTRATANTE.

9.5. Durante a execução de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE sobre qualquer anomalia, irregularidade, infestação não prevista no escopo original, necessidade de serviço adicional ou indicação de problema estrutural que impeça ou dificulte a execução do serviço, apresentando as justificativas técnicas pertinentes.

9.6. A CONTRATADA deverá zelar pela segurança de seus funcionários, de terceiros (incluindo servidores e usuários das unidades públicas) e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros envolvidos no local da prestação dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho (especialmente as NRs pertinentes como NR-33 para espaços confinados e NR-35 para trabalho em altura, quando aplicáveis) e utilizando os EPIs obrigatórios. As áreas de aplicação deverão ser devidamente sinalizadas e isoladas.

9.7. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, que decorram de sua imperícia, imprudência, negligência ou dolo na execução dos serviços.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

9.8. A CONTRATADA deverá ser responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e descarte final ambientalmente correto de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços (ex: embalagens vazias de produtos químicos, resíduos de limpeza de reservatórios, efluentes de fossas sépticas, materiais contaminados), em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A Contratada deverá apresentar os devidos comprovantes de destinação, como Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) ou documentos equivalentes, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

9.9. A CONTRATADA concederá garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre todos os serviços executados, contados a partir da data de aceitação do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE. Para serviços específicos como descupinização, a garantia poderá ser estendida para um período maior, a ser definido no Termo de Referência. Durante o período de garantia, em caso de reincidência do problema, a CONTRATADA deverá realizar nova intervenção sem ônus para o Contratante.

9.10. A CONTRATADA deverá manter-se regularizada junto aos órgãos fiscais, trabalhistas, previdenciários, ambientais e sanitários (ANVISA, CRQ, etc.) durante toda a vigência do contrato, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

9.11. A CONTRATADA se compromete a substituir, no menor tempo possível, qualquer profissional que, por motivo justificado pela fiscalização da CONTRATANTE, não esteja desempenhando suas funções a contento, cujo comportamento seja inadequado às normas e ao ambiente da Administração Pública, ou que não possua as qualificações e certificações exigidas para o desempenho das atividades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

I. Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecuru Mirim e equivalentes do ato que as impuser.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10. Casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

11.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INSERIR DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários quando decorrentes de alteração unilateral promovida pela Administração, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As partes poderão promover alterações consensuais ou bilaterais, desde que atendido o interesse público e devidamente justificadas, não estando tais alterações sujeitas ao limite percentual previsto para alterações unilaterais, nos termos do art. 125, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Itapecuru Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU SOCIEDADE COOPERATIVA (Conforme Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

Ref.: Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Administrativo nº: XX/2025

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX:

DECLARA, sob as penas da lei, para os fins de participação no certame em referência:

1. Que se enquadra na condição de:
☐ Microempresa (ME)
☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP)
☐ Sociedade Cooperativa (equiparada conforme Art. 4º, §1º, II, da Lei 14.133/21)
2. Que cumpre integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
3. Que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/2006.
4. Que observa o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, não incorrendo em nenhuma das vedações ali impostas para usufruir dos benefícios.
5. Que o faturamento da empresa no ano-calendário anterior não excedeu o limite legal estabelecido para o seu enquadramento (ME/EPP).
6. Que não assumiu compromissos no presente ano-calendário que excedam o limite de receita bruta admitido para o seu enquadramento (ME/EPP).

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

[Local], [XX] de [Mês] de [Ano].

(Assinatura do Representante Legal)



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO V – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
-----------------------	----------------------	--------------------------

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao Item 15.5.4 do edital.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos **deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados** pela licitante **não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.**

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta- Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta